



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 3\$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série. . . .	90\$	„	45\$
A 2.ª série. . . .	80\$	„	40\$
A 3.ª série. . . .	80\$	„	40\$

Avulso: Número de duas páginas 3\$00;
de mais de duas páginas 3\$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Nová publicação, rectificada, do decreto n.º 10:771, que determina que os comissários, comissários adjuntos, chefes, cabos, guardas e agentes das diferentes secções da policia civica, acusados de cometimento de crimes previstos e punidos pelo Código Penal, praticados no exercicio das suas funções, ou em virtude de deveres impostos pelas leis e regulamentos da policia, sejam considerados abrangidos pelas disposições do artigo 125.º do Código do Processo Criminal Militar, alterado pela lei de 6 de Maio de 1913.

Ministério da Marinha:

Décreto n.º 11:007 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento de uniformes e pequeno equipamento para sargentos e praças da armada.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 18 de Maio último, novamente se publica, para os devidos efeitos, o decreto n.º 10:771, de 18 de Maio de 1925:

Decreto n.º 10:771

Considerando que os guardas dos corpos de policia, andando armados, são por vezes forçados a fazer uso das suas armas, já em defesa própria, já para intimidar os delinquentes e poderem prendê-los;

Considerando que por isso sucede freqüentemente terem os guardas de responder perante os tribunais por crimes previstos e punidos no Código Penal, praticados quando estavam no exercicio das suas funções ou em cumprimento de deveres policiaes;

Considerando que, nestas condições, não é justo que os guardas dos corpos de policia sejam acusados nos tribunais nos mesmos termos em que o são os criminosos que a policia tem por dever perseguir;

Considerando que quasi todos os guardas dos corpos de policia são militares licenciados, reservistas ou antigos militares;

Considerando que o serviço dos guardas é de segurança interna da sociedade, como o das forças do exercito ou da armada: é de segurança externa e também interna;

Considerando que é da maior justiça que os antigos militares reservistas ou licenciados que fazem parte dos corpos de policia, quando acusados de crimes praticados no exercicio das suas funções ou por motivo de serviço, se encontrem, quanto às sanções penais, nas mesmas condições em que se encontrariam se estivessem na efectividade do serviço militar;

Usando da atribuição que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e com fundamento na autorização que me é concedida pela lei n.º 1:773, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os comissários, comissários-adjuntos, chefes, cabos, guardas e agentes das diferentes secções da policia civica acusados do cometimento de crimes previstos e punidos pelo Código Penal, praticados quando estiverem no exercicio das suas funções, ou em virtude de deveres impostos pelas leis e regulamentos da policia, serão considerados abrangidos pelas disposições do artigo 123.º do Código de Processo Criminal Militar, alterado pela lei de 6 de Maio de 1913.

§ único. O processo seguirá os trâmites determinados no referido Código.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *António Nogueira Mimoso Guerra* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:007

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o regulamento de uniformes e pequeno equipamento para sargentos

e praças da armada, anexo ao presente decreto, o qual baixa assinado pelo referido Ministro.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1925.— *Manuel Teixeira Gomes*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Regulamento de uniformes e pequeno equipamento para sargentos e praças da armada

CAPÍTULO I

Descontos para fardamento

Artigo 1.º O Estado fornece aos sargentos e praças os artigos necessários para os seus uniformes e pequeno equipamento, uns gratuitamente, e outros mediante pagamento em prestações mensais. Este fornecimento fica a cargo do Depósito de Fardamentos quanto a praças, sendo para os sargentos facultativo o fornecimento pelo Depósito de Fardamentos, ou por compra directa no mercado. Os descontos de fardamentos fornecidos pelo Estado serão feitos pela forma seguinte:

a) Os sargentos e praças do primeiro alistamento descontarão metade do pré, até estarem quites pela primeira vez com a Fazenda Nacional;

b) As praças a quem faltarem dois ou mais anos para completarem o serviço, tondo satisfeito à condição da alínea anterior, descontarão um quarto do pré quando a dívida for inferior a três meses de pré, e metade quando for superior; os sargentos, serviçais, cabos e marinheiros e grumetes músicos, e cabos enfermeiros descontarão em 24 prestações mensais e sucessivas, que serão acumuladas e calculadas sobre o valor de cada requisição;

c) Os descontos em 24 prestações começarão no pagamento seguinte à recepção da factura;

d) Os sargentos e praças a quem faltar um ano ou menos para terminar o tempo de serviço deverão completar esse desconto dentro desse prazo;

e) É fixado na importância equivalente a quinze meses de pré simples o limite máximo das dívidas de fardamento para os sargentos, serviçais, cabos, marinheiros e grumetes músicos, e cabos enfermeiros;

f) Quando um sargento ajudante for promovido a oficial, a importância da sua dívida de fardamento será paga de pronto no Depósito de Fardamentos pelo promovido, ou pela Repartição de Contabilidade de Marinha, que neste caso descontará aquela importância, pela sexta parte do soldo;

g) Os sargentos, serviçais, cabos, marinheiros e grumetes músicos e cabos enfermeiros descontarão por uma só vez o valor das requisições inferiores a 20\$;

h) Os sargentos e praças graduados desde o primeiro alistamento são considerados como satisfazendo à condição da alínea a), para efeitos de descontos para fardamentos;

i) Para efeitos desses descontos, os sargentos e praças reformadas são considerados como os de efectivo serviço;

j) As praças que devam ter baixa do serviço será feito apenas o abono de fardamento que se reconheça indispensável, para correcta compostura das mesmas praças, durante o período de 6 meses que precederem a baixa; mas nos últimos dois meses que antecederem essa baixa não será feito abono algum, exigindo-se porém o asseio dos uniformes e permitindo-se a aquisição dos artigos em falta ou incapazes, mediante pagamento imediato;

k) Quando se reconheça que houve extravio propositado de fardamento, ou que este foi ilegalmente vendido, trocado ou emprestado, as praças a quem ele

falta desconta-lo-hão como alcance, nos termos do regulamento de Fazenda Naval, independentemente da pena disciplinar que for aplicável e o desconto que terão de sofrer nos termos das alíneas a), b) e d).

Art. 2.º Os comandantes de companhia na sede das brigadas, e os comandantes de companhia ou encarregados dos destacamentos a bordo dos navios ou unidades de marinha, serão responsáveis pela exacta observância do que fica determinado, devendo passar revistas quinzenais pelo menos, e todas as que entenderem necessárias, para conhecerem do arranjo da roupa das praças, investigando cuidadosamente a causa das faltas de quaisquer artigos, quando as haja, para os fins indicados na alínea k) do artigo antecedente.

Art. 3.º Quando uma praça for abatida ao efectivo por qualquer circunstância e tiver dívidas provenientes de fardamento, liquidar-se-há a conta, incluindo o depósito que a praça tiver, por forma a solver esse débito se couber no crédito da praça. Se ainda ficar dívida, só lhe será entregue a caderneta quando voluntariamente tenha satisfeito essa dívida, ou, em caso contrário, só depois de se achar quite com a Fazenda Nacional.

Art. 4.º Enquanto for concedido à classe das praças um abono mensal, a título de auxílio para fardamento, o qual tem um carácter provisório, deverão ser observadas ainda as seguintes regras relativas a descontos para fardamento:

a) Os descontos para fardamento às praças serão sempre feitos segundo o preceituado neste decreto;

b) Se depois de feitos os descontos a que se refere a alínea a) a dívida da praça ficar superior ao auxílio para fardamento, a praça descontará mais a totalidade deste auxílio cumulativamente com o desconto da alínea a);

c) Se depois de feito o desconto a que se refere a alínea a) a praça ficar com dívida inferior ao auxílio para fardamento, descontará mais neste auxílio a importância precisa para saldar a sua dívida, recebendo o resto do auxílio. Se a praça não tiver dívida ou esta ficar saldada depois de feito o desconto da alínea a), receberá a praça a totalidade do auxílio;

d) O que fica estabelecido pelas alíneas anteriores não inibe que se faça à praça desconto maior, sempre que isso convenha, pois há toda a vantagem em que as dívidas de fardamento sejam saldadas rapidamente.

Art. 5.º Os artigos de fardamento e pequeno equipamento fornecidos gratuitamente não são propriedade dos sargentos e das praças.

§ 1.º Com relação aos artigos de fardamento, quando se reconheça que houve extravio propositado deles, ou que foram ilegalmente vendidos, trocados ou emprestados, às praças a quem eles faltam será aplicada a doutrina da alínea k) do artigo 1.º Se se tratar de simples inutilização, antes do prazo razoável para o uso dos que o não têm marcado, será feito um desconto em harmonia com o deliberado pelo conselho administrativo da estação ou navio onde a praça se achar.

§ 2.º Os artigos de pequeno equipamento são sempre propriedade do Estado, ficando por eles responsáveis os sargentos e praças a quem forem distribuídos.

§ 3.º O extravio ou inutilização de qualquer destes artigos de pequeno equipamento, salvo os casos de força maior devidamente comprovados, liquidar-se há mediante o pagamento das seguintes indemnizações:

1.º Colchão e travesseiro de lã:

a) Quando o extravio ou inutilização de qualquer destes artigos se der dentro do primeiro ano, a indemnização será igual ao preço do artigo que novamente for distribuído em substituição do primeiro;

b) Quando o extravio ou inutilização se der dentro do segundo ano, a indemnização será igual a dois ter-

ços do artigo que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro;

c) Quando o extravio ou inutilização se der no terceiro ano e seguintes, a indemnização será igual a metade do preço do artigo que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro.

2.º Cobertores de lã:

a) Quando o extravio ou inutilização se der dentro dos dois primeiros anos, a indemnização será igual ao preço do cobertor que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro;

b) Quando o extravio ou inutilização se der dentro do terceiro e quarto anos, a indemnização será igual a dois terços do preço do cobertor que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro;

c) Quando o extravio ou inutilização se der no quinto ou sexto ano e seguintes, a indemnização será igual a metade do preço do cobertor que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro.

3.º Mochila de madeira:

Quando o extravio ou inutilização se der dentro do primeiro ano, a indemnização será igual ao preço da mochila que novamente fôr distribuída em substituição da primeira, passando essa indemnização a ser de três quartos, metade ou um quarto do referido preço quando o extravio ou a inutilização se der, respectivamente, no segundo, no terceiro ou no quarto e quinto anos, não sendo devida indemnização alguma depois do quinto ano.

4.º Capa para colchão, capa para travesseiro, maca de lona, saco de algodão e saco de lona:

Quando o extravio ou inutilização de qualquer destes artigos se der dentro do primeiro ano, a indemnização será igual ao preço do artigo que novamente fôr distribuído em substituição do primeiro, passando esta indemnização a ser de dois terços ou um terço do referido preço, quando o extravio ou inutilização se der, respectivamente no segundo ano ou no terceiro e quarto anos, não sendo devida indemnização alguma depois do quarto ano;

§ 4.º Compete ao conselho administrativo dos Depósitos de Marinha fixar a importância das indemnizações dos artigos de pequeno equipamento, em conformidade com as disposições deste artigo, e em presença das informações que lhe serão fornecidas pelos conselhos administrativos das estações ou navios onde os sargentos e praças servem.

§ 5.º As disposições anteriores sobre os artigos de pequeno equipamento não prejudicam de forma alguma o procedimento disciplinar ou outro mais grave que em face das disposições legais e regulamentares deva adoptar-se contra os autores do extravio ou inutilização, e consequentemente contra quem o facilite, consinta ou sancione.

CAPÍTULO II

Uniformes dos sargentos e praças

Disposições diversas

Art. 6.º Por um grupo de 150 praças ou fracção, em cada navio ou estabelecimentos de marinha, haverá uma praça que trabalhe de alfaiate e outra de sapateiro (de postos inferiores a cabo), a fim de cuidarem das reparações nos respectivos uniformes.

Art. 7.º Os modelos adoptados como padrões dos artigos de uniformes e constantes deste decreto só poderão ser alterados por diploma de igual força, depois do assunto estudado por uma comissão de oficiais de que

fará parte o chefe do Depósito de Fardamentos da Armada, incumbindo especialmente a este propor superiormente qualquer alteração, sempre que o julgue conveniente, isto sem prejuízo de igual iniciativa por parte das autoridades superiores ou comandos.

Art. 8.º Os comandantes dos navios fora do porto de Lisboa, ou quando as dificuldades de fornecimento o justificarem, podem autorizar as praças a adquirir os seus uniformes por meio de compra directa no mercado.

Art. 9.º Os sargentos e praças da armada de todas as classes são obrigadas a andar uniformizadas com correcção e asseio e a tratarem com esmero dos artigos de uniforme, sendo-lhes expressamente proibido alterar o seu talhe e ostentar quaisquer objectos estranhos a este regulamento, tais como: correntes, berloques, mantas para pescoço, *cache-cols*, camisas de côr, botas com enfeites, etc.

Art. 10.º As sobrecasacas usam-se abotoadas nos quatro botões inferiores bem como os jaquetões das praças. Os jaquetões, *dolmans* e capotes dos sargentos usam-se completamente abotoados.

Art. 11.º Qualquer superior, seja qual fôr a sua gradação, tem de velar pelo exacto cumprimento das disposições do regulamento de uniformes.

Art. 12.º A todos os sargentos e praças abatidos ao efectivo da armada, que não sejam reservistas ou reformados, é proibido o uso de uniforme. Os reservistas não o poderão usar não estando ao serviço e os reformados sem os distintivos que lhes são devidos.

Art. 13.º É permitido o uso de traje civil, mas decente, quando fora dos navios ou estabelecimentos militares, e fora do serviço, aos sargentos e equiparados, ás praças reformadas, ás do gôzo de licenças arbitradas pela junta de saúde naval e registadas, e ainda, quando no gôzo de licença, a todas as praças ás quais tiver sido concedido o distintivo de exemplar e óptima conduta militar e enquanto a êle tiverem direito.

§ 1.º Aos cabos, marinheiros e grumetes músicos e aos clarins é permitido o uso de traje civil quando tenham obtido licença dos comandantes para tocar em casas de espectáculo, ou quaisquer diversões decentes.

§ 2.º A bordo e nos estabelecimentos militares não poderão ter nem guardar artigos de traje civil.

1) Marcação dos artigos de uniforme

Art. 14.º Os artigos de uniforme são marcados com o número da praça em algarismos tipo 0^m,015, excepto as macas, mochilas, e caixas para bagagens, que o serão com tipo 0^m,025.

§ 1.º As roupas azuis, mantas de sêda e as mochilas são marcadas com tinta branca, e as outras e caixas para bagagens com tinta preta:

a) Jaquetões, na parte superior da manga direita, por dentro;

b) Calças, ceroulas, camisas, corpetes, *jerseys*, aventais, fatos de trabalho, botas e polainas, na parte superior, por dentro;

c) Camisolas e colarinhos de alcaxa, no colarinho, por dentro;

d) Chapéus de pano, na tira interior, e bonés, no fundo, a meio;

e) Toalhas de mãos, lenços, mantas de seda, colchões, cobertores e travesseiros, num canto;

f) Capas para bonés, na tira por dentro;

g) Meias, no canhão;

h) Escôvas, na base;

i) Macas, por fora na parte superior em uma elipse de lona (0^m,15 × 0^m,08), cujo eixo maior fica a distância de 0^m,40 da parte superior;

j) Capas para colchões e travesseiros, na batina da abertura, por dentro;

- k) Sandálias, por dentro;
- l) Sacos, na parte superior por fora;
- m) Caixas, por fora ao meio do tampo;
- n) Mochilas, na face da frente, a meio.

§ 2.º Os pratos e púcaros são marcados junto à borda, a punção com algarismos tipo 0^m,008.

§ 3.º As dimensões, tipos e colocação das marcas não se referem à classe dos sargentos, excepto com relação às macas, sendo-lhes contudo extensiva a obrigação de marcarem as suas roupas com os respectivos nomes.

II) Uniformes que devem usar

Art. 15.º Para efeitos de uniformes os sargentos e praças dividem-se em quatro classes:

- a) Classe I — Sargentos ajudantes;
- b) Classe II — Sargentos;
- c) Classe III — Praças, excepto cabos, marinheiros e grumetes músicos e cabos enfermeiros;
- d) Classe IV — Servicais, cabos, marinheiros e grumetes músicos e cabos enfermeiros.

Art. 16.º Os uniformes que devem usar são os seguintes:

Tabela de uniformes

Ocasões em que devem ser usados.	Núme-ros	Classe I	Classe II e IV	Classe III
Em climas temperados	1	Sobrecasaca, colete e calça de pano azul.	Dolman, calça e colete de pano azul.	Camisola e calça de flanela azul sarjada e colarinho de alcaxa.
	2	Jaquetão, calça e colete de pano azul.	Igual ao n.º 1	Camisola e calça de flanela azul sarjada fiel e navalha (c).
Em climas quentes	3	Dólman e calça branca . .	Dólman e calça branca . .	Camisola e calça branca e colarinho de alcaxa.
	4	O n.º 1 com calça branca ou o n.º 3 conforme fôr ordenado.	O n.º 1 com calça branca ou o n.º 3 conforme fôr ordenado.	O n.º 1 com calça branca ou o n.º 3 conforme fôr ordenado.
	5	Igual ao n.º 3	Igual ao n.º 3	O n.º 3 sem colarinho e com fiel e navalha (d).
Em todos os climas	6	Dólman e calça cinzenta	Dólman e calça cinzenta	Camisola e calça cinzenta fiel e navalha (e).
	7	Igual ao n.º 2	Igual ao n.º 2	Igual ao n.º 2.
	8	Igual ao n.º 6	Igual ao n.º 6	Igual ao n.º 6.
	9	Fato de trabalho (f) . . .	Fato de trabalho (f) . . .	Fato de trabalho (f).

(a) Em passeio é permitido à classe I o uso de uniforme n.º 2. No verão pode ser substituído para todas as classes pelo n.º 3 na mesma ocasião em que fôr permitido aos oficiais o uso de uniforme branco ou ainda ser usado com calça branca, excepto em passeio, quando a sim fôr determinado.

(b) No verão e em Portugal, desde 1 de Junho a 30 de Setembro inclusive, é substituído pelo n.º 5.

(c) Em serviço fora dos navios e unidades não especificado no n.º 1, pode ser determinado o uso de colarinho de alcaxa com fiel e navalha ou sem êles, conforme as circunstâncias, e todo o serviço de escala a bordo dos navios e unidades será feito com colarinho de alcaxa.

(d) Em serviço fora dos navios e unidades, não especificado no n.º 4, pode ser determinado o uso de colarinho de alcaxa com fiel e navalha ou sem êles, conforme as circunstâncias, e todo o serviço de escala a bordo será feito com colarinho de alcaxa.

(e) Em serviço fora dos navios e unidades pode ser ordenado o uso de colarinho de alcaxa. O uniforme n.º 6 nunca será usado em passeio, excepto para as praças enquanto não forem alistadas definitivamente, sendo então usado sem fiel e navalha, e para os servicais em serviço de compras até às 10 horas. O uniforme n.º 6, quando ordenado para serviço interno de escala, será sempre usado com colarinho de alcaxa.

(f) Este uniforme é facultativo, podendo ser substituído pelo n.º 6. Em serviço externo não é permitido o uso de fato de trabalho, excepto para os condutores de viaturas hipo ou automóveis em serviço de condução, quando assim fôr autorizado em determinadas circunstâncias pelos respectivos comandos.

Com o uniforme n.º 8 em serviço de máquinas e caldeiras não é usado fiel e navalha.

As praças armadas não podem usar fiel e navalha.

As medalhas ou fitas usam-se nas ocasiões determinadas para os oficiais.

Com o uniforme branco ou cinzento não é obrigatório para as classes I, II e IV o uso de colarinhos ou punhos.

III — Uso de outros artigos de uniforme

Artigo 17.º Como e quando se devem usar os outros artigos:

Os aventais e bonés para cozinheiros, quando em serviço desta profissão;

Os bonés azuis usam-se com os uniformes 1, 2 e 7. Os bonés azuis com capa branca usam-se com os uniformes n.ºs 3, 4 e 5, com o uniforme n.º 1, quando usados com calça branca e ainda com os uniformes n.ºs 1 e 2 em Portugal desde 1 de Junho a 30 de Setembro e fora à discrição dos comandantes. Os bonés azuis com capa cinzenta usam-se nos desembarques para campanha e sempre que seja usado o uniforme 6, podendo porém na estação invernosá ser substituído pelo boné azul sem capa quando fôr ordenado. Com o uniforme n.º 8 fica à discrição

dos comandantes a indicação dos bonés que as praças devem usar.

As botas pretas são obrigatórias com todos os uniformes.

As botas amarelas são facultativas fora das formaturas para as classes I, II e IV, com fatos brancos ou cinzentos.

As camisas brancas, com jaquetões;

Os capacetes, quando sejam usados pelos oficiais, e quando fôr superiormente determinado;

Os capotes no tempo do frio, de chuva ou húmido;

Os chapéus de pano, nos climas tropicais; e em Portugal, com os uniformes n.ºs 2, 5, 7 e 8, de 1 de Junho a 30 de Setembro inclusive, ou quando fôr superiormente determinado;

As charlateiras, para sargentos ajudantes, com grande uniforme;

Os corpetes, quando se usem *jerseys*;

As fitas nos bonés, com a legenda para a frente, dando laçada de duas aselhas do lado esquerdo, sem ficarem as pontas caídas;

As gravatas, com jaquetões; (para a classe I);

As jaquetas, quando fôr ordenado;

Os jaquetões de abafar, no tempo frio, de chuva ou húmido;

Os *jerseys*, durante o tempo frio e quando fôr ordenado;

Os fiéis de merlim por baixo do colarinho, quando este seja usado, e sempre com a extremidade metida no cóis das calças;

As luvas brancas para a classe I e primeiros sargentos, quando em formatura em que façam uso de espada, com os uniformes n.ºs 1, 3 e 4, e n.º 1 com calça branca; para todos os sargentos em paradas de grande uniforme, bem como para os cabos e marinheiros e grumetes músicos, fazendo uso dos uniformes acima indicados; para serviçais quando façam uso de jaqueta, e para todas as praças da brigada da guarda naval em formaturas próprias, para guardas de honra ou formaturas de grande uniforme;

As mantas de sêda, com os uniformes n.ºs 1, 3

e 4, por baixo do colarinho azul, com as pontas caídas para a frente, e apertadas com as fitas das camisolas;

As platinas para todos os sargentos, cabos e marinheiros e grumetes músicos, em grande uniforme;

As passadeiras, nas platinas dos dolmans brancos e cinzentos e das jaquetas;

As polainas em desembarques, serviços de polícia em terra e quando fôr ordenado. Os sargentos e praças da brigada da guarda naval farão uso em serviços de polícia em terra e em paradas de grande uniforme, das polainas adoptadas para a brigada;

As sandálias sem meias, com os uniformes n.ºs 4, 5 e 6 (excepto desembarques), 7, 8 e 9;

§ único. Em formaturas, com os uniformes n.ºs 1, 3 e 4, os clarins farão uso de galhardetes, com o distintivo de brigada onde pertencem; os da brigada da guarda naval usarão galhardetes com distintivo da brigada onde prestam serviço e em desembarques farão todos uso dos cordões azuis.

Os casacos impermeáveis não podem ser usados em formaturas.

IV - Uniformes que devem possuir os sargentos e praças

Artigo 18.º Os artigos de uniforme que os sargentos e praças devem possuir são os seguintes:

Artigos	Classe I			Classe II			Recrutas e aprendizes de clarim	Classe III			Classe IV			
	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo		No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	Nos primeiros 6 meses	Depois	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo
Barrete de tempo	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-
Bonés	2	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1
Botas pretas, pares	2	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1
Braçais de pano	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixas para capacetes	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Caixas com graxa preta	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Caixas com pó de dentes	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Caixas para bagagens	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Calças brancas, pares	4	-	2	4	-	2	-	2	-	2	(a) 2	4	-	2
Calças cinzentas, pares	2	1	2	2	1	2	2	2	1	2	2	2	1	2
Calças de flanela, pares	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Calças de flanela sarjada, pares	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	-	-	-	-
Calças de pano, pares	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	1	1	-	1
Camisas brancas	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	4	4	-	4
Camisolas brancas	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	-
Camisolas cinzentas	-	-	-	-	-	-	2	2	1	2	-	-	-	-
Camisolas de flanela sarjada com punhos e distintivos	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	-	-	-	-
Capacetes	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-
Capas brancas	2	-	2	2	-	2	-	2	-	2	2	2	-	2
Capas cinzentas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Capa	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capas para travesseiro	2	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capotes com distintivos	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	(j) 1	(j) 1	1	-
Ceroulas, pares	4	-	4	4	-	4	3	3	-	3	4	4	-	3
Chapéu de pano	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-
Coberta de cama (d)	2	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cobertores de lã	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Colarinhos brancos	6	-	6	6	-	6	-	-	-	-	6	6	-	6
Colarinhos de alcaxa	-	-	-	-	-	-	1	2	-	2	-	-	-	-
Coletes de flanela	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coletes de pano	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Corpetes	-	-	-	-	-	-	1	2	1	1	-	-	-	-
Distintivos para camisolas brancas e cinzentas	-	-	-	-	-	(a)	(o)	(o)	(o)	-	-	-	-	-
Dólmanes azuis	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	1	1	-	1
Dólmanes brancos	4	-	2	4	-	1	-	-	-	-	2	4	-	2
Dólmanes cinzentos	2	1	2	2	1	2	2	-	-	-	2	2	1	2
Escôvas para botas	2	-	2	2	-	2	2	2	-	2	2	2	-	2
Escôvas para cabeça	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Escôvas para dentes	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Escôvas para fato	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Fiéis de merlim para navalha	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-

Artigos	Classe I			Classe II			Classe III			Classe IV				
	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	Recrutados e aprendizes do clarim	No serviço activo	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo	Nos primeiros 6 meses	Depois	Na reserva	Reformados por incapacidade do serviço activo
Fatos de trabalho (e)	2	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
Fitas com a legenda da brigada	-	-	-	-	-	-	1	1	1	(k) 1	-	-	-	-
Gravatas	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jaquetões com distintivos	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jaquetões de abafar com distintivos	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	(c) 1	(l) 1	1	1
Jerseys	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-
Lenços	6	-	6	6	-	6	3	6	-	6	6	6	-	6
Lençóis (d)	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-
Luvras brancas	1	-	1	(f) 1	-	(f) 1	-	(f) 1	-	-	1	1	-	-
Mantas de sêda	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-
Meias, pares	6	-	6	6	-	6	3	6	-	6	3	6	-	6
Navalhas	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Possadeiras com distintivos	2	2	2	2	2	2	-	-	-	-	1	1	2	2
Polainas	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	(h) 2	(h) 2	-	-
Pentes	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Punhos (pares)	4	-	4	4	-	4	-	-	-	-	4	4	-	4
Sandálias (pares)	1	-	1	1	-	1	1	1	-	-	1	1	-	1
Sobrecasaca	1	-	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-
Talheres (colher, garfo e faca)	4	-	4	4	-	4	1	1	-	1	1	1	-	1
Toalhas para mãos	4	-	4	4	-	4	2	4	-	4	2	4	-	4
Facultativos														
Botas amarelas (pares)	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-
Calças para jaqueta (i)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-
Casacos impermeáveis	1	-	1	1	-	1	-	1	-	1	1	1	-	1
Jaquetas (i)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-
Luvras brancas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(n) 1	(n) 1	-	-
Navalhas para barba	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Suspensórios	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Tesouras	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Fornecidos gratuitamente														
Prazo de duração mínima 2 anos:														
Calças brancas para jaqueta (g)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b) 2	-	-
Fita com o nome do navio	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
Jaquetas (g)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b) 2	-	-
Luvras brancas (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b) 1	-	-	-
Pratos de alumínio	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	1	1	-	1
Púcaros de alumínio	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	1	1	-	1
Sem duração fixa:														
Aventais para cozinheiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	3	-	-
Bonés para cozinheiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	3	-	-
Luvras brancas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Prazo de duração mínima 3 anos:														
Capas para colchão	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Capas para travesseiro	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Colchões	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Macas	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Sacos de lona	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	-	1
Sacos de algodão	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Travesseiros	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Prazo de duração mínima 5 anos:														
Cordões para cornetas	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Cornetas	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Mochilas	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	1	1	-	1
Prazo de duração mínima 6 anos:														
Cobertores	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-
Sacos de lona	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-

(a) No verão.

(b) Só para despenseiros e criados.

(c) No inverno.

(d) Quando tenham beliche.

(e) Só para artifices e pessoal da máquina.

(f) Para sargentos, cabos, marinheiros e grumetes músicos e clarins, também para praças da brigada da guarda naval em formaturas de grande uniforme.

(g) Nos navios chefes com oficiais generais a bordo ou quando se destinem a missões diplomáticas.

(h) Para cabos, marinheiros e grumetes músicos.

(i) Só para serviçais.

(j) Para primeiros e segundos despenseiros, primeiros cozinheiros, cabos, marinheiros e grumetes músicos.

(k) A fita com a legenda da brigada a que pertenciam é substituída pela fita com a legenda «Reformados da Armada».

(l) Para os terceiros despenseiros, segundos cozinheiros, criados, padeiros e cabos enfermeiros.

(m) Só para criados.

(n) Só para criados.

(o) Os necessários.

§ 1.º As fitas para bonés com o nome do navio, as jaquetas, as calças para jaqueta e as luvas para serviçais são pagas pelos conselhos administrativos, da verba da dotação de material ao Depósito de Fardamentos da Armada.

§ 2.º Os reformados por incapacidade de todo o serviço devem ter os artigos suficientes para usarem o uniforme n.º 6; contudo, não podem estar fora da sua unidade senão com traje civil ou uniformizados como as praças do serviço activo com os distintivos que lhes são devidos.

Art. 19.º Para as revistas de fardamento as praças da classe III dispõem os artigos de uniforme como no esquema I:

Esquema I

Disposição dos artigos de uniforme, para revistas de fardamento

O número deve estar à vista em cada artigo.

Talhas	Boné
Capas	Chapéu
Meias	Fitas
Ceroulas	Mantas de seda
Corpetes	Luvas
Jerseys	Fiéis
Colarinhos	
Lenços	
Camisolas brancas	Jaquetão de abafar
Camisolas cinzentas	Camisolas de flanela
Calças brancas	Calças de flanela
Calças cinzentas	
Fatos de trabalho	
Capas para travesseiro	

Botas
Polainas
Sandálias

Caixas
Escovas
Pente

Navalha
Sacos

V) Artigos de uniformes

Art. 20.º Descrição dos artigos de uniforme:

Aventais.— De algodão branco, cobrindo o peito e coxas até um pouco abaixo do joelho.

Barrete de tempo.— De mescla cinzenta.

Bonés.— De pano azul ferrete. Para a classe I igual ao dos oficiais do quadro dos auxiliares do serviço naval, com os mesmos emblemas destes conforme as suas especialidades. Para as classes II e IV com cintura de 0^m,04 de altura e um vivo do mesmo pano a 0^m,008 da parte inferior, galão de seda preta fôscá, cordões iguais de 0^m,03 de largura assente sobre o vivo, pala de polimento preto de 0^m,045 de largura com curvatura; os quartos de 0^m,045 de largura são cosidos ao tampo e à costura, tendo aquele mais 0^m,017 de raio que o correspondente à periferia da cabeça e em cada quarto um ventilador de 0^m,002 de diâmetro, distante cada um de 0^m,02 da costura lateral; francalete de seda preta como o da classe I. Para a classe III são como no esquema II com francalete de trança azul de 0^m,025 de largura, cosido por dentro à parte in-

ferior e com um esticador no tampo. O francalete conserva-se habitualmente dentro do boné, usando-se apenas quando fôr ordenado, e os bonés são fornecidos com o francalete cosido só de um lado, para depois mais facilmente ser ajustado.

Os bonés de cozinheiro para serviço de bordo são de algodão branco, com o tampo mais alto do que os azuis.

Botas.— Tipo borseguins de duas solas, de cabedal preto ou amarelo sem biqueira. Altura do tampo 0^m,02.

Botões.— Para a classe I. Do padrão idêntico aos dos oficiais do quadro dos auxiliares do serviço naval. Para a classe II, primeiros e segundos despenheiros e primeiros cozinheiros, idênticos aos anteriores mas sem palmas de leureiro e carvalho; para a classe III nos jaquetões de abafar e para a classe IV não incluídas superiormente, de latão lisos com uma âncora gravada. No uniforme cinzento os botões para todas as classes são de unha preta.

Todos os botões grandes têm de diâmetro 0^m,022 e os pequenos 0^m,015.

Caixas para bagagens.— De madeira pintada de cinzento escuro tendo externamente 0^m,80 × 0^m,60 e 0^m,35 de altura.

Camisas.— Brancas.

Camisolas.— Esquemas III, IV e V respectivamente de flanela sarjada azul ferrete, cotim de algodão branco e cotim de algodão cinzento.

Calças.— Para as classes I, II e IV de pano azul ferrete ou de cotim de algodão branco ou cinzento, direitas sem listas nem pestanas, tendo algibeiras nas costuras dos lados e com braguilhas. As calças para jaquetas não têm presilhas. Para a classe I são também de flanela azul escuro. Para a classe III, são de flanela sarjada azul ferrete, ou de cotim de algodão branco ou cinzento, como no esquema VI. As praças, quando descalças, usam as calças arregaçadas com duas dobras largas.

Capas.— Para a classe I, de pano azul ferrete igual à dos oficiais do quadro auxiliar do serviço naval.

Casacos impermeáveis.— Como os dos oficiais, de tecido azul ferrete ou preto, usando a classe I o distintivo do posto, na gola, em presilha volante presa a um botão.

Casacos.— De pano ou flanela azul ferrete igual aos dos oficiais para a classe I.

Capacetes.— Como os dos oficiais, e com capa cinzenta nos desembarques para campanha. Para os sargentos e praças da brigada da guarda naval, quando em formaturas próprias e de grande uniforme, brancos com francalete de trança branca e conforme a (Fig. 1).

Capotes.— Como os dos oficiais. Usam-se completamente abotoados.

Ceroulas.— De pano cru.

Cinturão.— Para sargentos, cabos, marinheiros e grumetes músicos:

De coiro com pala e fecho de latão e com uma âncora circundada por uma palma de louro e carvalho, tudo em relevo.

Chapéus.— De brim branco, com abas.— Esquema VII.

Charlateiras para sargentos ajudantes.— De liga de ouro, tendo a pala 0^m,06 de largura por 0^m,10 de comprimento e a palmatória uma elipse de cêrcos de 0^m,13 de eixo maior por 0^m,07 de eixo menor, com uma meia lua de metal dourado guarnecida de duas serrilhas de ouro, e exteriormente uma roca grossa no meio de duas delgadas. Na pala, com o

centro a 0^m,015 de distância da aresta superior um botão do padrão pequeno. (Fig. 2).

Cobertores.—De lã escura, cor natural, com 2^m × 1^m,50.

Colarinhos.—Branco e engomados direitos sem voltas. Fora das formaturas é permitido o uso de colarinho mole. Os de alcaxa como no esquema VIII. (de ganga azul).

Coletes.—Como os dos oficiais.

Cordões para clarins.—De lã azul ferrete, entrançada, com uma borla a cada extremo, comprimento 2^m,20.

Corpete.—De flanela branca debruada a azul, no decote. Esquema IX.

Dolmans.—Os azuis para a classe II, primeiros e segundos despenseiros e primeiros cozinheiros, de pano azul ferrete, comprimento até a segunda falange quando em sentido, ligeiramente cintados, fechados e acertuados, com gola alta e direita de cantos rectangulares com 0^m,03 a 0^m,06 de altura, fechada à frente com três colchetes. Com duas ordens paralelas de cinco botões tipo grande, mangas como as das sobrecasacas, tendo na fôlha da frente dos canhões três botões do mesmo tipo, e à altura da cinta e nas costuras dos quartos traseiros dois botões, tipo grande, ficando entre eles uma abertura de 0^m,15 de comprimento, com pestana. Na gola de cada lado uma pequena âncora de metal dourado, colocada obliquamente e conforme o modelo junto. Usam-se completamente abotoados. (Fig. 3).

Como os dos oficiais, de cotim de algodão branco ou cinzento, gola direita de cantos rectangulares com 0^m,03 a 0^m,06 de altura, toda pespontada horizontalmente para lhe dar fortaleza, e fechada à frente com três colchetes, tendo neste sitio pestana interior; ligeiramente cintados e com uma abotoadura de seis botões tipo grande, fechados, tendo canhões também fechados, da mesma fazenda, com 0^m,08 de altura. O comprimento até a segunda falange quando na posição de sentido. Nos ombros tem platinas do mesmo cotim que abotoam com botões tipo pequeno, com a largura de 0^m,04. Duas algibeiras à altura do peito com 0^m,10 de comprimento e outras duas laterais abaixo da cintura, com 0^m,16 de comprimento, todas com pestanas de 0^m,04 de largura, interiores e abrindo para fora. Na costura traseira, uma abertura de 0^m,15 com pestana. Usam-se completamente abotoados.

Para a classe IV não incluída acima, como os casacos do modelo actual, mas fechados e assurtados com gola alta e direita de 0^m,03 a 0^m,06 de altura, fechados à frente com três colchetes, mangas como as dos capotes, duas ordens paralelas de cinco botões de latão lisos com uma âncora gravada, duas algibeiras laterais abaixo da cintura com 0^m,16 de comprimento, com pestanas de 0^m,04 de largura, interiores e abrindo para fora. Na gola de cada lado o distintivo da respectiva especialidade. Usam-se completamente abotoados.

Emblemas.—Para a classe II, primeiros e segundos despenseiros e primeiros cozinheiros. Uma âncora bordada a prata sobre pano azul ferrete dentro de uma elipse de 0^m,02 × 0^m,28, formada por duas serrilhas de ouro e encimada por um escudo das armas nacionais assente sobre uma esfera armilar com o diâmetro exterior de 0^m,02. (Fig. 4).

Para a classe IV não indicada superiormente, um âncora bordada a prata dentro de uma elipse de 0^m,02 × 0^m,028, formada por duas serrilhas de ouro.

O emblema para os capacetes da brigada da guarda naval é o do modelo da fig. 4-A.

Espada.—Como a dos oficiais, para a classe I, igual mas com punhos pretos para a classe II.

Espadins.—Para sargentos, cabos, marinheiros e grumetes músicos. Com lâmina de dois gumes, punho de madeira e guardas de latão bainha de coiro preto de 0^m,61 de comprimento total, incluindo 0^m,09 de ponteira de latão e o bocal também de latão de 0^m,08 com um grampo (Fig. 5).

Fleas para navalha.—De merlim simples.—Comprimento (dobrado) 0^m,68.

Fato de trabalho.—De ganga azul, calças e blusas inteiriças.—Abotoados até ao pescoço.

Fitas.—De sêda preta (0^m,032 × 0^m,85) com as legendas bordadas a torçal ou retrós amarelo.

As legendas são as seguintes:

a) As letras N. R. P. seguidas do nome do navio onde a praça estiver embarcada, para as praças embarcadas;

b) Estação de Submersíveis.—Para as praças das diversas brigadas, excepto da guarda naval, fazendo serviço nas estações de terra da Esquadilha de Submersíveis;

c) Aviação marítima ou aerostação marítima.—Para as praças das diversas brigadas, excepto da guarda naval, fazendo serviço na Aviação ou Aerostação Marítima;

d) Brigada de artilheiros.—Para as praças desta brigada não embarcadas, excepto as do navio sede ou fazendo serviço em estações que não tenham legenda própria;

e) Brigada de marinheiros.—Para as praças desta brigada não embarcadas ou fazendo serviço em estações que não tenham legenda própria;

f) Brigada de mecânicos.—Para as praças desta brigada não embarcadas ou fazendo serviço em estações que não tenham legenda própria;

g) Brigada da guarda naval.—Para todas as praças desta brigada qualquer que seja a sua situação, ainda mesmo em destacamentos a bordo dos navios ou estações que tenham legenda própria;

h) E. A. M.—Para os alunos marinheiros.

Fiadores.—Igual ao dos oficiais para a classe I, de coiro preto entrançado e do mesmo feitio que os dos oficiais para primeiros sargentos.

Galhardetes para clarins.—Em pano azul ferrete com três vivos brancos análogos aos usados nos colarinhos de alcaxa das praças, tendo a meio, bordado a algodão *perlé* vermelho, o distintivo da brigada onde pertencem; com cercadura de franja azul ferrete e com cordões de 2^m,20 de comprimento, com borlas nas pontas, (Fig. 6).

Gravatas.—De sêda preta, compridas e com 0^m,04 de largo, para fazer nó.

Jaquetas.—Branco, de cotim de algodão, gola e platinas como as dos dolmans, fechadas à frente com uma abotoadura de cinco botões, tipo grande.

Jaquetão.—Para a classe III, de pano azul ferrete, tecido mais farto, direitos com duas ordens paralelas de três botões de latão tipo grande, mais comprido do que o dos sargentos ajudantes, mangas como as dos capotes, sem abertura nem botões nos quartos traseiros.

Jerseys.—De malha de lã azul escuro, gola alta de 0^m,03 a 0^m,06 justa ao pescoço, tendo na parte superior do lado esquerdo uma abertura até meio do ombro e abotoada com dois botões de unha, prolongando-se essa abertura para a gola, que também abotoará com dois botões do mesmo lado e com mangas até aos pulsos.

Luvas.—Para sargentos ajudantes e primeiros sargentos, de fio de Escócia, podendo ser em passeio camurça ou pelica branca.

Para sargentos, sargentos músicos, sargentos clarins, cabos, marinheiros e grumetes músicos e clarins, dispenseiros e criados, de fio de algodão branco com botão para abotoar.

Para as praças da brigada da guarda naval, quando em formataras próprias e em paradas de grande uniforme, de fio de algodão branco com botão para abotoar.

No inverno e em climas frios, fora de formataras, mostras ou revistas, e quando superiormente lhe fôr autorizado, é permitido a todos os sargentos e praças o uso de luvas de algodão cinzento.

Mantas de seda.—Pretas, com 1^m,30 por 0^m,25, terminando as pontas em triângulo.

Meias.—De côr azul, azul escuro ou pretas.

Mochilas.—De madeira pintadas a cinzento (esquema x).

Navalhas.—Modelo actual.

Passadeiras.—De pano azul ferrete, tendo a parte superior forrada interiormente de latão, com as dimensões de 0^m,05 × 0^m,065.

Platinas.—De pano azul ferrete, forradas interiormente de latão, com as dimensões de 0^m,040 × 0^m,120. Na parte superior, com um botão (modelo pequeno), tendo a meio uma âncora e na parte inferior o escudo das armas nacionais, tudo

bordado a ouro para sargentos, e sendo bordado a algodão *perlé* vermelho para cabos e marinheiros e grumetes músicos, e segundo as dimensões da fig. 7;

Polainas.—Meia lona impermeável, de côr cinzenta desde o tornozelo até um pouco abaixo do joelho, com três fivelas de metal e presilhas de cabedal, sendo as fivelas colocadas uma na parte superior, outra na inferior e outra a meio.

Polainas.—Para a brigada da guarda naval.—De coiro preto com a altura de 0^m,160, tendo duas fivelas com presilhas, colocadas uma na parte superior e outra na parte inferior. (Fig. 8);

Punhos.—Branco para adaptar às camisas.

Sacos.—Para roupa suja, de tecido castanho impermeável com 0^m,55 × 0^m,35; para sabão, de algodão branco com 0^m,30 × 0^m,20. Para reservistas, com as dimensões suficientes para poderem meter os fatos à paisana e que serão determinadas.

Sandálias.—De cabedal côr natural, solas de coiro.

Sobrecasacas.—Como as dos oficiais.

Talins.—Como os talins n.º 2 dos oficiais.

Toalhas.—De côr branca.

§ único. Os tipos e medidas das calças, camisolas, jaquetões e botas vão designados nas tabelas I, II, III, IV e V, e as medidas tiram-se conforme se indica nos esquemas XI, XII, XIII, XIV e XV.

TABELA I

Calças de flanela, de cotim branco e de cotim cinzento

Tipos	Comprimento da perna pelo lado de fora	Comprimento da perna pelo lado de dentro	Metade da grossura da cintura	Metade da grossura da bnela	Metade da grossura da coxa	Metade da grossura do joelho	Largura da boca	Comprimento das aberturas laterais	Abertura do cós	Abertura da boca do bolso	Comprimento do bolso	Comprimento da abertura na parte de trás	Distância da parte superior do cós à primeira ilhó	Do pregado do cós à abertura do bolso	Largura do vivo do bolso
0	112	81	42	52	34	31	31	16	11	15	19	12	2	4	1,5
1	108	78	41	50	33	30	30	16	11	15	19	12	2	4	1,5
2	104	75	40	48	32	29	29	16	11	15	19	12	2	4	1,5
3	101	73	39	46	31	28	28	16	11	15	19	12	2	4	1,5

TABELA II

Camisola de flanela e cotim branco

Tipos	Comprimento desde o pregado alaxa à extremidade inferior	Comprimento da abertura na frente	Comprimento da manga	Comprimento das fitas da abertura	Largura das costas	Largura da extremidade inferior	Comprimento do bolso	Largura do bolso	Comprimento da abertura na manga
1	71	31	55	29	56	57	24	16	15
2	68	31	53	29	53	54	24	16	15
3	65	31	51	29	51	52	24	16	15

Observações.—As camisolas brancas não têm abertura nas mangas, sendo estas guarnecidas por uma fita azul na parte inferior das mangas, assim como também na parte inferior da camisola.

TABELA III

Camisolas de cotim cinzento

Tipos	Comprimento do	Comprimento da	Distância	Largura	Largura das costas	Comprimento	Largura do bôlso	Abertura da boca	Da primeira casa	Distância	Comprimento	Largura da boca
	quarto de trás	abertura na frente	da abertura da frente à extremidade inferior	de extremidade inferior		do bôlso	do bôlso	do bôlso	ao decote	entre as duas casas	da manga	da manga
1	73	27,5	37	01	58	24	16	15	1,5	13	55	32
2	70	27,5	34	58	55	24	16	15	1,5	13	54	30
3	67	27,5	31	55	52	24	16	15	1,5	13	52	28

TABELA IV

Jaquetões para a classe das praças

Tipos	Do pregado	Do pregado da gola	Comprimento	Grossura do tronco	Grossura da cinta	Grossura da bacia	Largura das costas	Da última casa	Distância	Largura	Comprimento	Altura	Distância	Largura de gola
	à extremidade inferior	à cinta	da manga					à extremidade inferior	da casa da banda à ligação da gola	da boca do bôlso	da pestana do bôlso	da pestana do bôlso	entre os botões da frente	na parte de trás
0	75	53	66	55	52	59	44	25	5	16	16	6	11	6
1	73	51	64	53	51	57	43	24	5	16	16	6	11	6
2	71	49	62	51	48	55	40	23	5	16	16	6	11	6
3	69	47	60	49	46	53	39	22	5	16	16	6	11	6

TABELA V
Botas

Comprimento das fôrmas

Pontos	37										38										39										40										41										42									
	24 %										25 %										26 %										27 %										28 %																			
Adaptações	Número da fôrma	Comprimento do pé	Grossura do peito do pé	Grossura dos dedos	Entrada	Largura dos dedos	Largura do calcanhar	Número da fôrma	Comprimento do pé	Grossura do peito do pé	Grossura dos dedos	Entrada	Largura dos dedos	Largura do calcanhar	Número da fôrma	Comprimento do pé	Grossura do peito do pé	Grossura dos dedos	Entrada	Largura dos dedos	Largura do calcanhar	Número da fôrma	Comprimento do pé	Grossura do peito do pé	Grossura dos dedos	Entrada	Largura dos dedos	Largura do calcanhar	Número da fôrma	Comprimento do pé	Grossura do peito do pé	Grossura dos dedos	Entrada	Largura dos dedos	Largura do calcanhar	Número da fôrma	Comprimento do pé	Grossura do peito do pé	Grossura dos dedos	Entrada	Largura dos dedos	Largura do calcanhar																		
2	1	23	21	19,5	30	7,6	6,3	6	23 2/3	21,5	20	30,5	7,8	6,3	11	24 1/3	22	20,5	31	8	8,4	16	25	22,5	21	31,5	8,2	6,5	21	26 2/3	23	21,5	32	8,4	6,6	22	25 2/3	23,5	22	32,5	8,6	6,7	23	26 1/3	24	22,5	33	8,8	6,8											
3	2	28	21,5	20	30,5	7,8	6,3	7	23 2/3	22	20,5	31	8	6,4	12	24 1/3	22,5	21	31,5	8,2	6,5	17	25	23	21,5	32	8,4	6,6	22	25 2/3	23,5	22	32,5	8,6	6,7	23	26 1/3	24,5	23	33,5	8,8	6,8	24	26 1/3	25	23,5	34	9,2	7											
4	3	23	22	20,5	31	8	6,4	8	23 2/3	22,5	21	31,5	8,2	6,5	13	24 1/3	23	21,5	32	8,4	6,6	18	25	23,5	22	32,5	8,6	6,7	19	25 2/3	24	22,5	33	8,8	6,8	20	25 2/3	24,5	23	33,5	9	6,9	21	26 1/3	25	23,5	34	9,2	7											
5	4	23	22,5	21	31,5	8,2	6,5	9	23 2/3	23	21,5	32	8,4	6,6	14	24 1/3	23,5	22	32,5	8,6	6,7	19	25	24	22,5	33	8,8	6,8	20	25 2/3	24,5	23	33,5	9	6,9	21	26 1/3	25	23,5	34	9,2	7	22	26 1/3	25,5	24	34,5	9,4	7,1											
6	5	28	23	21,5	32	8,4	6,6	10	23 2/3	23,5	22	32,5	8,6	6,7	15	24 1/3	24	22,5	33	8,8	6,8	20	25	24,5	23	33,5	9	6,9	21	26 1/3	25,5	24	34,5	9,2	7	22	26 1/3	25,5	24	34,5	9,4	7,1	23	26 1/3	25,5	24	34,5	9,4	7,1											
Pontos	43										44										45										46										47										48									
Adaptações	23 %										23 1/2 %										24										24 1/2 %										25 1/2 %										26 1/2 %									
Número da fôrma	31	27	24	22,5	33	8,8	6,8	36	27 2/3	24,5	23	33,5	9	6,9	41	28 1/3	25	23,5	34	9,2	7	46	29	25,5	24	34,5	9,4	7,1	47	29 2/3	26	24,5	35	9,6	7,2	48	29 2/3	26,5	25	35,5	9,8	7,3	49	29 2/3	27	25,5	36	10	7,4											
Comprimento do pé	27	24	22,5	33	8,8	6,8	36	27 2/3	24,5	23	33,5	9	6,9	41	28 1/3	25	23,5	34	9,2	7	46	29	25,5	24	34,5	9,4	7,1	47	29 2/3	26	24,5	35	9,6	7,2	48	29 2/3	26,5	25	35,5	9,8	7,3	49	29 2/3	27	25,5	36	10	7,4												
Grossura do peito do pé	24	22,5	33	8,8	6,8	36	27 2/3	24,5	23	33,5	9	6,9	41	28 1/3	25	23,5	34	9,2	7	46	29	25,5	24	34,5	9,4	7,1	47	29 2/3	26	24,5	35	9,6	7,2	48	29 2/3	26,5	25	35,5	9,8	7,3	49	29 2/3	27	25,5	36	10	7,4													
Grossura dos dedos	24,5	23	33,5	9	6,9	37	27 2/3	25	23,5	34	9,2	7	42	28 1/3	25,5	24	34,5	9,4	7,1	47	29 2/3	26	24,5	35	9,6	7,2	48	29 2/3	26,5	25	35,5	9,8	7,3	49	29 2/3	27	25,5	36	10	7,4																				
Entrada	25	23,5	34	9,2	7	38	27 2/3	25,5	24	34,5	9,4	7,1	43	28 1/3	26	24,5	35	9,6	7,2	48	29 2/3	26,5	25	35,5	9,8	7,3	49	29 2/3	27	25,5	36	10	7,4	49	29 2/3	27	25,5	36	10	7,4																				
Largura dos dedos	25,5	24	34,5	9,4	7,1	39	27 2/3	26	24,5	35	9,6	7,2	44	28 1/3	26,5	25	35,5	9,8	7,3	49	29 2/3	27	25,5	36	10	7,4	49	29 2/3	27	25,5	36	10	7,4	50	29 2/3	27,5	26	36,5	10,2	7,5	51	29 2/3	28	26,5	37	10,4	7,6													
Largura do calcanhar	26	24,5	35	9,6	7,2	40	27 2/3	26,5	25	35,5	9,8	7,3	45	28 1/3	27	25,5	36	10	7,4	50	29 2/3	27,5	26	36,5	10,2	7,5	51	29 2/3	28	26,5	37	10,4	7,6	52	29 2/3	28	26,5	37	10,4	7,6	53	29 2/3	28,5	27	37,5	10,6	7,7													

CAPÍTULO III

Distintivos

Art. 21.º Os distintivos servem para indicar:

- a) As brigadas a que pertencem os sargentos e praças;
- b) As especialidades e extra-especialidades nas brigadas;
- c) As extra-especializações dos serviços da armada;
- d) Os postos e graduações;
- e) A exemplar e óptima conduta militar e a situação dos sargentos nos termos do artigo 240.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada;
- f) O tempo de permanência na zona da grande guerra e os ferimentos em campanha;
- g) Quando de serviço;
- h) Quando de luto;
- i) Distintivos dos mutilados e estropiados da grande guerra;
- j) A situação da reforma.

§ 1.º Os distintivos, excepto os do posto para a classe I, não se usam em casacos impermeáveis e em fatos de trabalho.

§ 2.º Os distintivos de exemplar e óptima conduta militar usam-se só nos uniformes azuis e os distintivos de serviço quando determinados no respectivo regulamento ou do serviço geral a bordo dos navios de guerra. Com os uniformes brancos e cinzentos, a bordo, quando usados sem colarinho de alcaxa só se usam os distintivos da especialização e os distintivos do posto.

A) Distintivos das brigadas

Art. 22.º Os distintivos das brigadas da armada são os seguintes:

Brigada de marinheiros. — Duas âncoras cruzadas encimadas por uma esfera armilar de desenho e dimensões iguais às da Fig. 10 e Fig. 10-A.

Brigada de artilheiros. — Duas peças cruzadas encimadas por uma esfera armilar de desenho e dimensões iguais aos da Fig. 9 e Fig. 9-A.

Brigada de mecânicos. — Dois martelos cruzados encimados por uma esfera armilar de desenho e dimensões iguais às da Fig. 11 e Fig. 11-A.

Brigada da guarda naval. — Duas carabinas cruzadas encimadas por uma esfera armilar de desenho e dimensões iguais às da Fig. 12 e Fig. 12-A.

B) Distintivos das especialidades nas brigadas

Art. 23.º Os distintivos das especialidades nas brigadas são os seguintes:

Sargentos de manobra. — Uma âncora bordada (Fig. 13).

Praças de manobra. — Uma âncora bordada (Fig. 13-A).

Praças sinaleiras. — Duas bandeiras com haste (Fig. 14).

Instrutores gerais. — Duas baionetas cruzadas encimadas por uma granada (Fig. 15 e Fig. 15-A).

Sargentos enfermeiros. — Uma cruz vermelha sobre fundo azul, circundada por um anel bordado a ouro (Fig. 16).

Cabos enfermeiros. — Uma cruz vermelha (Fig. 17).

Sargentos clarins. — Uma trompa (Fig. 18).

Clarins. — Uma trompa (Fig. 18-A).

Despenseiros. — A letra *D* com os algarismos 1, 2 ou 3 ao centro conforme forem primeiros, segundos ou terceiros despenseiros (Fig. 19).

Cozinheiros. — A letra *C* tendo interiormente os algarismos 1 ou 2 ao centro conforme forem primeiros ou segundos cozinheiros (Fig. 20).

Criados de câmara. — A letra *C* (Fig. 21).

Padeiros. — A letra *P* (Fig. 22).

Sargentos artilheiros. — Duas peças cruzadas (Fig. 23).

Praças artilheiros. — Duas peças cruzadas (Fig. 23-A).

Sargentos telemetristas. — Dois óculos cruzados sobre uma peça (Fig. 24).

Praças telemetristas. — Dois óculos cruzados sobre uma peça (Fig. 24-A).

Artífices artilheiros. — Dois martelos cruzados sobre uma peça (Fig. 25).

Os actuais sargentos do serviço geral. — Duas penas cruzadas (Fig. 26).

Apontadores especiais de artilharia. — Uma pequena peça horizontal encimada pela letra *E*, usado além do distintivo da especialidade (Fig. 27).

Apontadores de 1.ª classe, de artilharia. — A mesma peça encimada pelo n.º 1 e os de 2.ª classe com o n.º 2, usado além do distintivo da especialidade (Fig. 28).

Sargentos condutores de máquinas. — Dois martelos cruzados encimados por uma hélice de três abas do modelo actual (Fig. 29).

Sargentos fogueiros. — Uma hélice de três abas (Fig. 30).

Praças do fogo. — Uma hélice de três abas (Fig. 30-A).

Sargentos torpedeiros. — Dois torpedos cruzados (Fig. 31).

Praças torpedeiros. — Dois torpedos cruzados (Fig. 31-A).

Sargentos telegrafistas. — Um nucleo circular de oito raios (Fig. 32).

Praças telegrafistas. — Nucleo circular com oito raios (Fig. 32-A).

Artífices torpedeiros. — Dois martelos cruzados sobre um torpedo (Fig. 33).

Artífices telegrafistas. — Dois martelos cruzados encimados pelo distintivo de telegrafistas (Fig. 34).

Artífices serralheiros. — Dois martelos cruzados (Fig. 35).

Artífices carpinteiros. — Dois machados cruzados (Fig. 36).

Sargentos fuzileiros. — Duas carabinas cruzadas (Fig. 37).

Praças fuzileiros. — Duas carabinas cruzadas (Fig. 37-a).

Primeiros sargentos músicos. — Uma lira com silvado (Fig. 38).

Segundos sargentos músicos. — Uma lira (Fig. 38-A).

Cabos, marinheiros e grumetes músicos. — Uma lira (Fig. 38-B).

Apontador de infantaria. — Especial, duas carabinas cruzadas com a letra *E* entrelaçada (Fig. 39) — De 1.ª classe, duas carabinas cruzadas, usadas além do distintivo da especialidade (Fig. 39-A).

Disposições diversas

§ 1.º Os sargentos ajudantes de qualquer classe não usam os distintivos da brigada nem os de especialização ou extra-especialização nela.

§ 2.º Os distintivos da brigada, especialização ou extra-especialização nela dos primeiros e segundos sargentos são bordados a ouro sobre pano azul ferrete nos seus uniformes azuis, e usados nas mangas por baixo das divisas com a parte superior a meio da linha que une as

extremidades dos lados; os da brigada no braço esquerdo e os de especialização ou extra-especialização nela, no braço direito.

Nos uniformes brancos e de cotim, bordados a algodão *perlé* azul, e usados nas passadeiras de pano azul ferrete, das platinas dos ombros, os da brigada no ombro esquerdo e o da especialização ou extra-especialização nela no ombro direito, ambos colocados acima das divisas do pôsto.

§ 3.º No distintivo dos sargentos enfermeiros a cruz vermelha é bordada a algodão *perlé* circundada por um anel bordado a oiro com a largura de 0^m,002.

§ 4.º O distintivo de apontadores de artilharia ou de atiradores de infantaria é usado a meio da manga esquerda com o centro a 0^m,065 abaixo da costura do ombro. Se o uso de distintivo de permanência na zona de guerra não permitir esta distância, serão usados logo inferiormente a ele.

§ 5.º Os distintivos das brigadas e especialização ou extra-especialização nelas das restantes praças são bordados a algodão *perlé* encarnado sobre pano azul ferrete nos seus uniformes azuis, e a algodão *perlé* azul assente em cotim branco nos uniformes brancos ou cinzentos e usam-se nas mangas dos braços com a parte inferior do rectângulo a 0^m,13 abaixo da costura do ombro ou como os sargentos por baixo das divisas, os da brigada no braço esquerdo e o de especialização ou extra-especialização nela no braço direito.

§ 6.º Os distintivos de primeiro e segundo despenseiro e primeiro cozinheiro são bordados a oiro sobre pano azul ferrete e usados nos cantos das golas no uniforme azul, e bordados a algodão *perlé* azul nos uniformes brancos e cinzentos, na passadeira de pano azul ferrete da platina do ombro direito.

Os distintivos de terceiro despenseiro, segundo cozinheiro, criado de câmara e padeiro são bordados a algodão *perlé* vermelho e usados na gola dos uniformes azuis, sendo os mesmos distintivos bordados a algodão *perlé* azul nos uniformes brancos e cinzentos e usados na passadeira de pano azul ferrete da platina do ombro direito.

§ 7.º Os serviçais não usam o distintivo da sua brigada; os primeiros alunos usam só o distintivo da brigada no braço esquerdo e nenhum no braço direito, e os segundos alunos marinheiros não usam distintivo algum,

§ 8.º Os cabos, marinheiros e grumetes músicos e cabos enfermeiros usam nos dólman brancos e cinzentos os distintivos da brigada e especialidade, nas passadeiras, de pano azul ferrete, das platinas dos ombros, sendo o da brigada no ombro esquerdo e o da especialidade no ombro direito.

§ 9.º Os distintivos de apontadores de artilharia e atirador de infantaria, dos quais os segundos são de metal amarelo, usam-se como está disposto no § 4.º para sargentos.

Art. 24.º Os rectângulos circunscritos ao bordado dos distintivos das especialidades nas brigadas são os seguintes:

1) Sargentos — Excepto os de saúde, clarins, telemetristas, artífices artilheiros, actuais do serviço geral, manobra, artífices torpedeiros, artífices telegrafistas e músicos, 0^m,040 × 0^m,040; Saúde, 0^m,037 × 0^m,037; Telemetristas, artífices artilheiros e artífices torpedeiros, 0^m,055 × 0^m,040; Clarins, 0^m,040 × 0^m,021; Serviço geral, 0^m,040 × 0^m,048; Manobra, 0^m,030 × 0^m,040; Artífices telegrafistas, 0^m,055 × 0^m,080; Segundos sargentos-músicos, 0^m,030 × 0^m,040; Primeiros sargentos músicos, 0^m,055 × 0^m,055.

2) Praças — Excepto saúde, clarins, telemetristas, manobra, sinais, serviçais, cabos, marinheiros e grumetes músicos, 0^m,055 × 0^m,055; Saúde, 0^m,033 × 0^m,033; Clarins, 0^m,060 × 0^m,033; Telemetristas, 0^m,075 × 0^m,055;

Manobra, 0^m,050 × 0^m,065; Sinaleiros, 0^m,055 × 0^m,050; Serviçais, 0^m,025 × 0^m,030; Cabos, marinheiros e grumetes músicos, 0^m,040 × 0^m,052.

Os rectângulos circunscritos ao bordado dos distintivos das brigadas são os seguintes:

1) Sargentos — Excepto da brigada de marinheiros, 0^m,060 × 0^m,040; brigada de marinheiros, 0^m,060 × 0^m,047.

2) Praças — Excepto da brigada de marinheiros, 0^m,075 × 0^m,055; brigada de marinheiros, 0^m,075 × 0^m,062; Cabos, marinheiros e grumetes músicos, 0^m,040 × 0^m,040.

C) Distintivos de extra-especialização

Art. 25.º Os distintivos das extras-especializações nos serviços da armada, bordados em relêvo a ouro para os sargentos e a algodão *perlé* encarnado para as praças, são os seguintes:

Mergulhador — Um escafandro de mergulhador (Fig. 40) (0^m,034 × 0^m,047).

Submersíveis — Um submersível encimado por uma esfera armilar de desenho igual ao da Fig. 41 (0^m,090 × 0^m,040).

Aviação naval — Mecânicos bombardeiros de marinha, uma asa partindo de uma esfera armilar circundada de palmas de louro e carvalho, tudo das dimensões e desenho da Fig. 42.

Mecânicos. — Dois martelos cruzados, encimados pelos dísticos «Aviação» ou «Aerostação» segundo fizerem serviço na Aviação ou Aerostação Marítima Os dísticos «Aviação» ou «Aerostação» são bordados a ouro e de dimensões indicadas na Fig. 43 (0^m,040 × 0^m,095).

Montadores. — Os mesmos dísticos «Aviação» ou «Aerostação» por cima do distintivo dos sargentos artífices carpinteiros (Fig. 44) (0^m,040 × 0^m,055).

§ único. Todos estes distintivos são usados sobre pano azul ferrete no lado esquerdo do peito.

D — Distintivos dos postos

Art. 26.º Os distintivos dos postos são:

Sargento ajudante. — Um escudo das armas nacionais circundado por um silvado, tudo bordado a ouro (Fig. 45) (0^m,033 × 0^m,030).

Este distintivo é usado:

a) Na folha da frente da manga do uniforme azul a 0^m,16 do seu bordo inferior e na gola da capa;

b) Nos uniformes brancos e cinzentos sobre as duas platinas a 0^m,15 distante da base.

Primeiros sargentos. — Quatro divisas em ambas as mangas nos uniformes azuis e nas duas passadeiras dos ombros nos uniformes brancos e cinzentos (Fig. 46).

Segundos sargentos. — Três divisas em ambas as mangas nos uniformes azuis e nas duas passadeiras dos ombros nos uniformes brancos e cinzentos (Fig. 47).

Segundos sargentos reunindo todas as condições de promoção a primeiros sargentos, mas sem vaga nos quadros deste pôsto. — Os mesmos distintivos dos segundos sargentos tendo por baixo das divisas uma pequena divisa invertida nos uniformes azuis e um pequeno galão sobreposto a meio das divisas das passadeiras nos uniformes brancos e cinzentos e perpendicular àquelas (Fig. 48).

Cabos. — Duas divisas em ambas as mangas dos uniformes azuis, brancos e cinzentos (Fig. 49).

Cabos reúnindo todas as condições de promoção a segundo sargento mas não podendo ser promovidos por falta de vaga nos seus respectivos quadros.—As divisas como todos os cabos, mas douradas nos uniformes azuis e com uma pequena divisa de pano azul claro invertida e por debaixo das divisas nos uniformes brancos e cinzentos.

Marinheiros.—Uma divisa em ambas as mangas dos uniformes azuis, brancos e cinzentos.

Os grumetes distinguem-se tão somente pelos distintivos da sua brigada e especialidade, não usando divisa alguma, e os serviçais pelo distintivo da sua especialidade, usados pela forma como está regulamentado.

§ único. As divisas são:

1) *Sargentos:*

Nos uniformes azuis são de galão de ouro com a largura de 0^m,010, assentes sobre pano azul ferrete e com o vértice para cima; a distância entre as extremidades dos lados é de 0^m,130 e o intervalo entre elas é de 0^m,004. O vértice superior dista 0^m,120 da costura da manga. Nos uniformes brancos e cinzentos são de pano azul claro com 0^m,010 de largura, assentes nas passadeiras de pano azul ferrete. Intervalo entre as divisas 0^m,004;

2) *Cabos e marinheiros:*

Nos uniformes azuis são como as dos sargentos, mas de pano vermelho com 0^m,015 de largura e assentes sobre pano azul ferrete. Nos uniformes brancos e cinzentos são de pano azul claro assentes em cotim branco.

E—Distintivos de exemplar e óptima conduta militar; situação dos sargentos nos termos do artigo 240.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada

Art. 27.º Os distintivos de exemplar e óptima conduta militar dos sargentos e das praças são:

Exemplar conduta militar.—Um galão dourado de 0^m,010 de largura.

Óptima conduta militar.—Dois galões dourados de 0^m,010 de largura, paralelos entre si e tendo de intervalo 0^m,004.

Sargentos nos termos do artigo 240.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada.—As letras *S. G.* douradas substituindo o distintivo da sua especialidade nas brigadas e usadas em lugar deste (Fig. 50) (0^m,040 × 0^m,028).

§ único. Os distintivos de exemplar e óptima conduta militar usam-se em diagonal no braço direito junto ao ombro, de costura a costura da manga, nos uniformes dos sargentos, jaquetões e camisolas das praças, tendo de inclinação um centímetro e partindo de 0^m,02 da costura ou parte exterior.

Estes distintivos são usados pelos sargentos e praças que estejam nas condições do artigo 290.º do regulamento geral orgânico das brigadas da armada.

F—Tempo de permanência na zona de guerra; ferimentos em campanha

Art. 28.º Os distintivos de permanência na zona da grande guerra são:

Para sargentos, primeiros e segundos despenseiros e primeiros cozinheiros: Por qualquer tempo do primeiro ano de permanência, um galão de espiguiha de ouro com 0^m,008 de largura e 0^m,06 de comprimento

nos uniformes azuis, incluindo o capote, e uma espiguiha de seda vermelha e escura das mesmas dimensões nos uniformes brancos.

Por um ano—Dois galões ou espiguihas;

Um ano e seis meses—Três galões ou espiguihas;

Dois anos—Quatro galões ou espiguihas.

Para serviçais não incluídos acima, cabos marinheiros e grumetes músicos e praças: Os galões de ouro são substituídos por tiras de pano vermelho com 0^m,008 de largura e 0^m,06 de comprimento, quer no uniforme azul, incluindo o jaquetão, quer no uniforme branco.

§ 1.º Estes distintivos serão usados horizontalmente na fôlha externa da manga do braço esquerdo, sendo o intervalo entre os galões de 0^m,002 e o galão inferior usado a 0^m,10 abaixo do ombro.

§ 2.º Só é permitido o uso destes distintivos desde que a liquidação do tempo de permanência, conforme o respectivo decreto, conste da *Ordem da Armada*.

Art. 29.º Distintivos de feridos em campanha:

Por cada vez que foram ou venham a ser feridos em campanhas terrestres ou em combates navais, um trançelím de ouro de 0^m,003 de largura e de 0^m,05 de comprimento, colocado sobre a manga na direcção do comprimento desta e a meio do antebraço esquerdo. Este distintivo é comum à classe dos sargentos e das praças.

§ único. Todos os sobreviventes da explosão que destruiu o caça-minas *Roberto Ivens* têm direito a este distintivo.

G) Distintivo de serviço

Art. 30.º Os distintivos de serviço são:

Braçais de pano azul claro com 0^m,05 de largura tendo a meio e para o lado de fora um escudo das armas nacionais assente sobre uma esfera armilar com 0^m,03 de diâmetro bordada a algodão *perlé* vermelho. É usado no punho esquerdo pelos sargentos de serviço de escala desarmados, a bordo ou em estabelecimentos de marinha (Fig. 51).

§ único. Igual distintivo usam as praças quando desempenhem o serviço que compete a sargentos.

H) Distintivo de luto

Art. 31.º Como distintivo de luto usa-se uma banda de crepe preto de 0^m,04 de largura, na manga esquerda a meio do braço quando é rigoroso e a meio do antebraço quando é aliviado.

I) Distintivos dos mutilados e estropeados da Grande Guerra

Art. 32.º Os mutilados e estropeados da Grande Guerra têm direito a usar uma insígnia, que com o traje militar constará de uma fita encarnada com dois traços verdes de alto a baixo e fivela bronzeada, de desenho e dimensões da Fig. 52 (0^m,043 × 0^m,028), e com o traje civil constará de um pequeno laço com as côres nacionais, de desenho e dimensões da Fig. 53 (0^m,048 × 0,014).

J) Distintivo dos reformados

Art. 33.º Os distintivos dos reformados da armada são:

Para sargentos.—Um *R* de metal dourado em substituição do distintivo da brigada, e na gola junto à âncora de metal dourado um *R* do mesmo metal;

Para praças.—Na fita do boné será substituída a legenda da brigada a que pertenciam pela legenda *Reformados da Armada*; na manga direita das

camisolas azuis usarão um galão de pano branco com a largura de 0^m,010 por cada dez anos de serviço. O galão é colocado, o primeiro, a partir do cotovêlo para a parte superior do punho da camisola, e a distância entre eles é de 0,004. Este galão substitui o distintivo da brigada.

Disposições diversas

Art. 34.º Instruções sôbre a maneira como devem ser tiradas as medidas de fardamento para os sargentos, serviçais, cabos, marinheiros e grumetes-músicos e cabos-enfermeiros:

Jaquetão ou «dólmán»

(Medidas em centímetros)

Comprimento do pregado da gola à cinta ... Comprimento do pregado à parte inferior (comprimento total) ... Largura das costas ... Comprimento da manga (tirado desde o pregado, junto à espádua, contornando a fita o cotovêlo pela costura) ... Grossura do tronco ... Grossura da cinta ... Comprimento da gola ...

Colete

(Medidas em centímetros)

Comprimento do aberto ... Comprimento total ... Grossura do tronco ... Grossura da cintura ...

Calça

(Medidas em centímetros)

Comprimento da perna pelo lado de fora (da cinta ao chão) ... Comprimento da perna pelo lado de dentro

(de entre pernas ao chão) ... Grossura da cintura ... Grossura da bacia ... Grossura da coxa ... Grossura do joelho ... Largura da boca da calça ...

Capote

(Medida em centímetros)

As medidas do capote, são tiradas da mesma forma que as do jaquetão, devendo a medida do comprimento total ser tirada até ao chão (da gola ao chão) e a grossura do tronco (contornando o corpo por baixo dos braços) ser tirada por cima do jaquetão ou do *dólmán*.

Aditamento ao regulamento de uniformes de sargentos e praças da armada

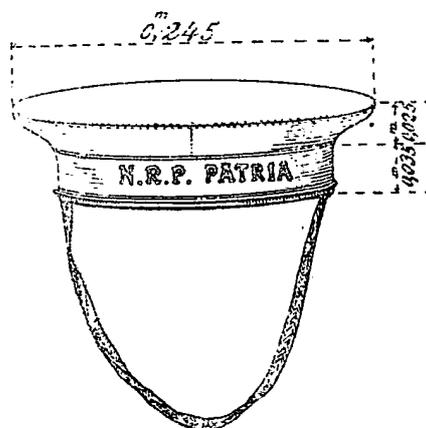
Disposições relativas à brigada da guarda naval

a) O equipamento usado pelos segundos sargentos e praças da brigada da guarda naval, quando em formaturas próprias é de coiro preto (Fig. 54).

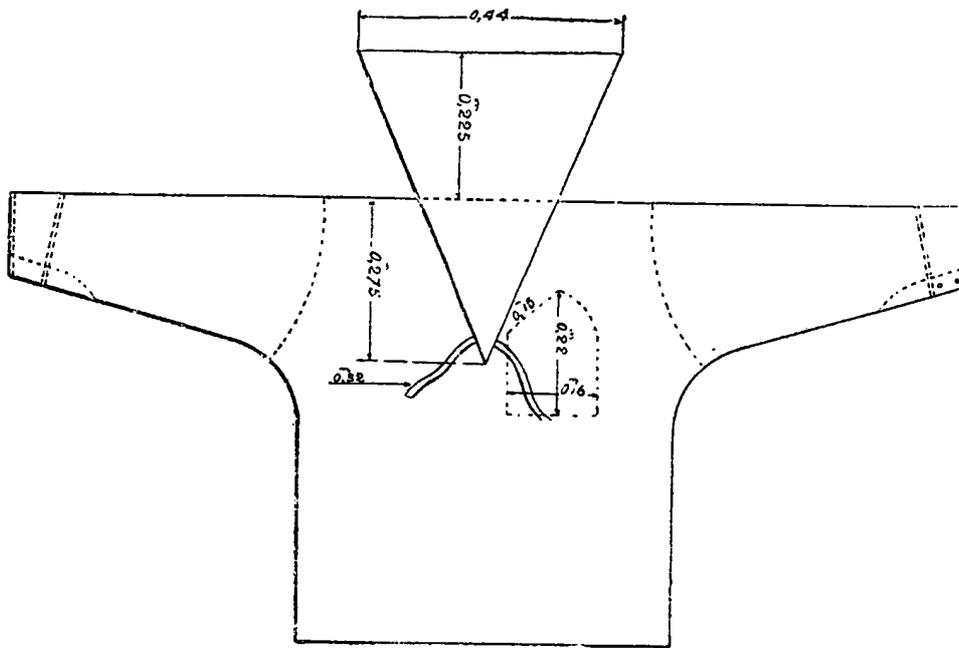
b) Em formaturas gerais das brigadas os segundos sargentos e praças da brigada da guarda naval farão uso do equipamento Mills, modelo adoptado na marinha de guerra (m/907).

c) Em formaturas de parada de grande uniforme, ou em guardas de honra em que só tome parte a brigada da guarda naval, todos os sargentos e praças farão uso de capacete branco, polainas de coiro e equipamento do modelo adoptado para a brigada.

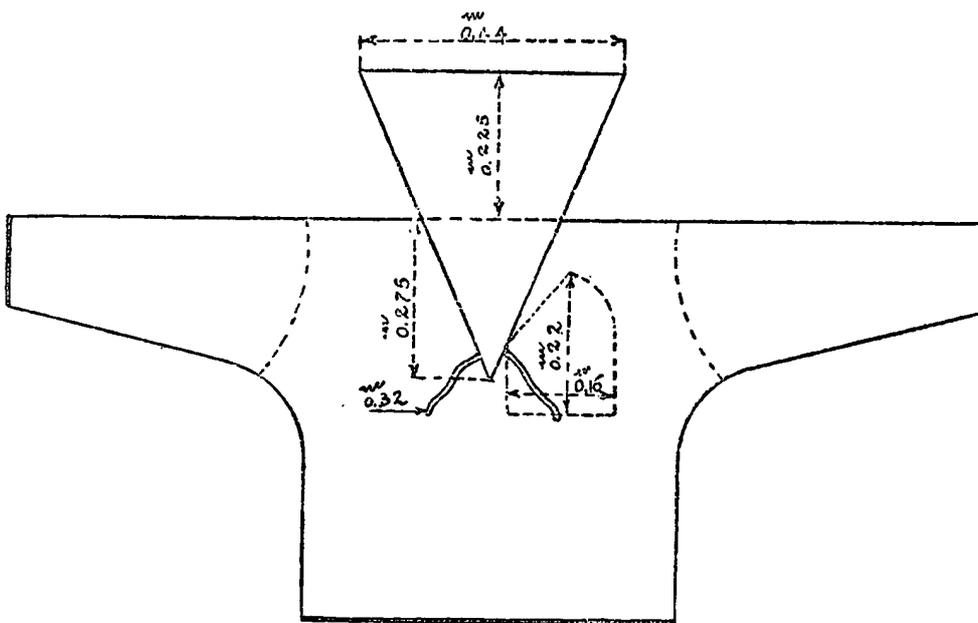
Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1925. — O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.



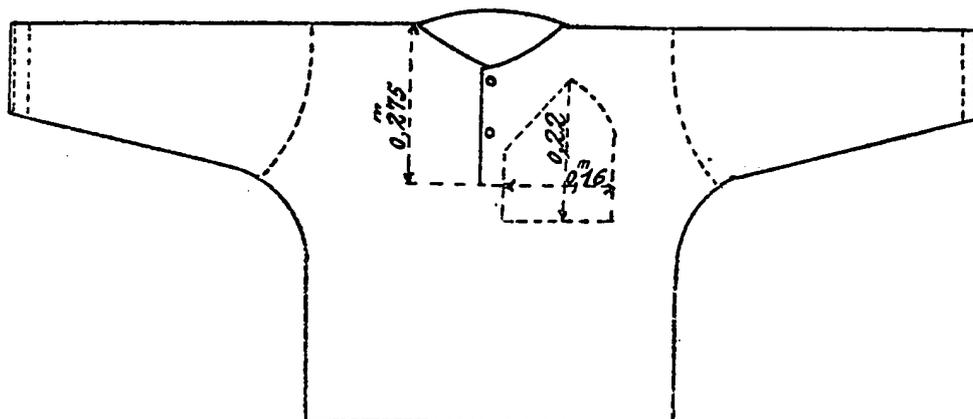
Esquema II



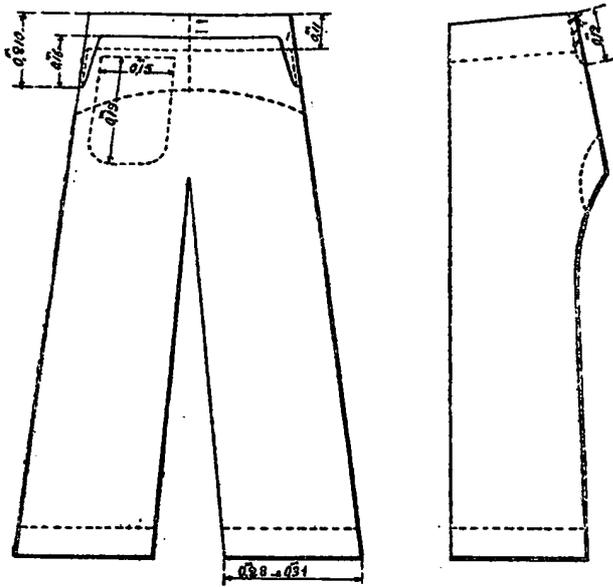
Esquema II:



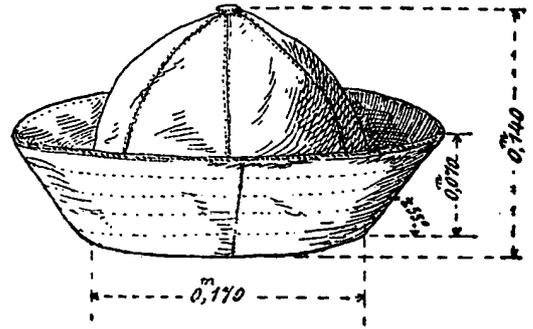
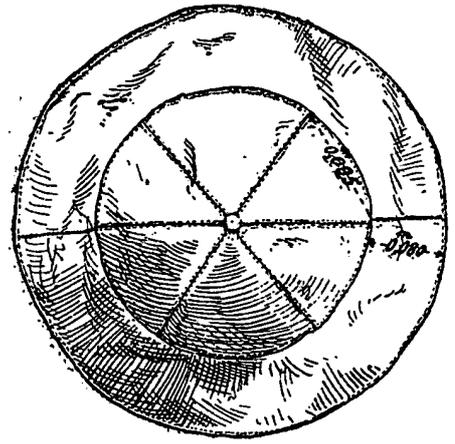
Esquema IV



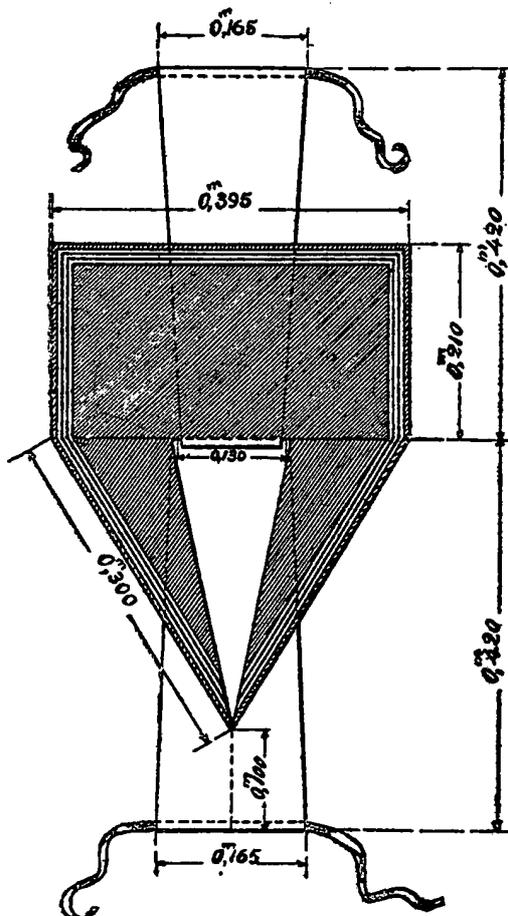
Esquema V



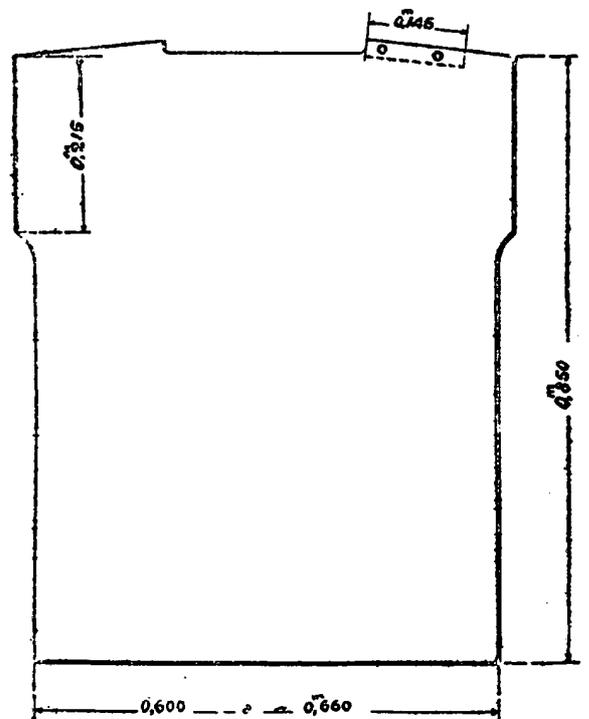
Esquema VI



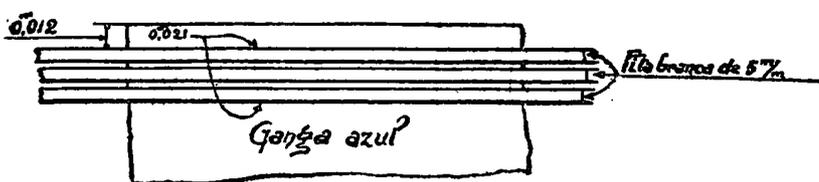
Esquema VII



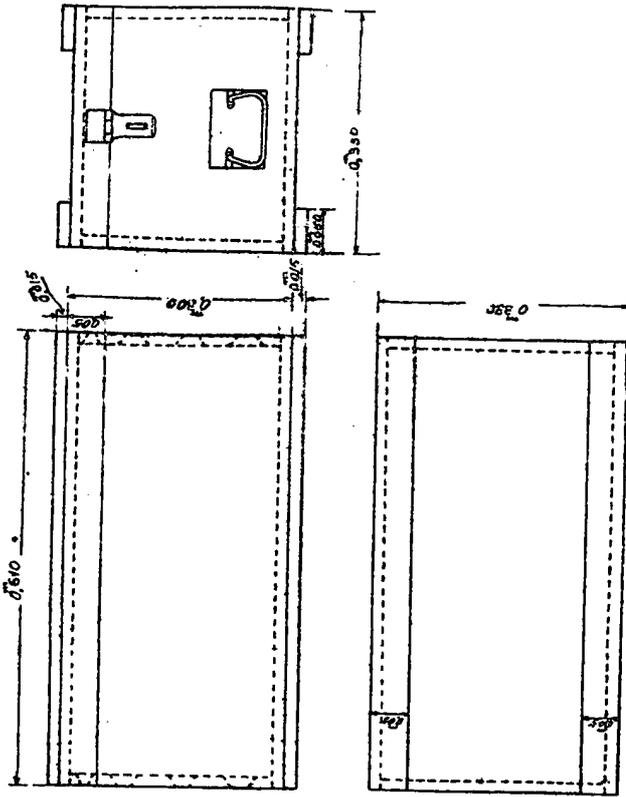
Esquema VIII



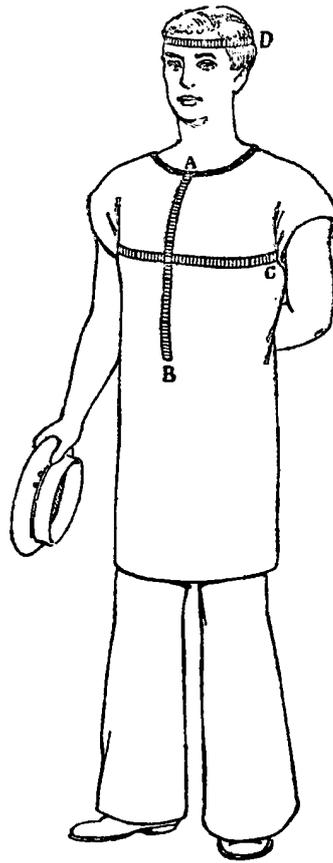
Esquema IX



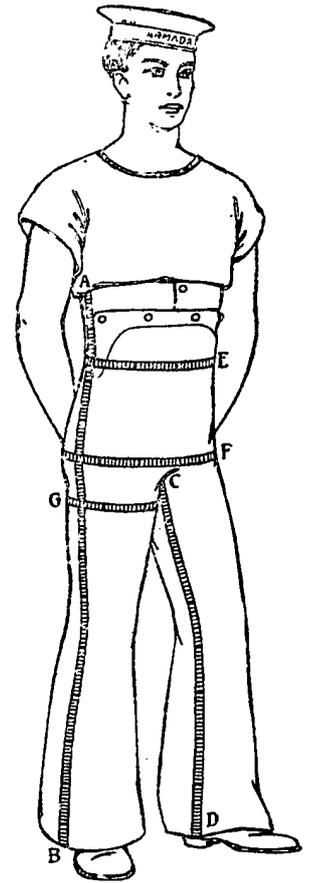
Esquema VIII



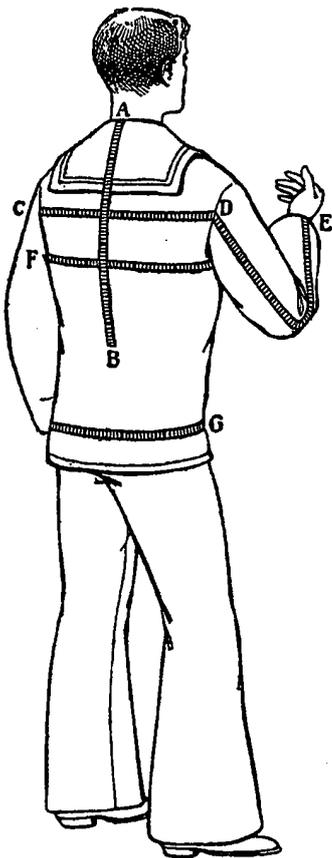
Esquema X



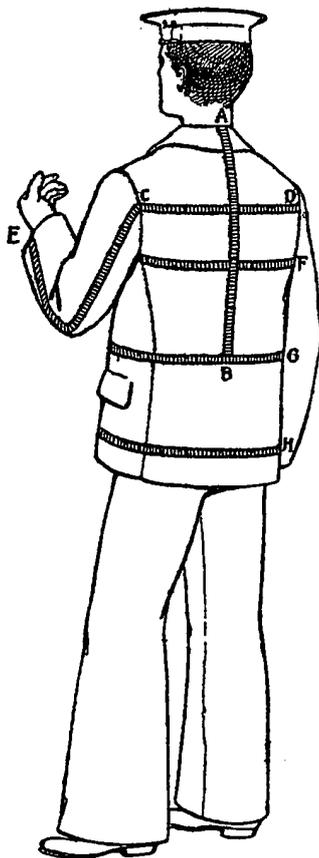
Esquema XI



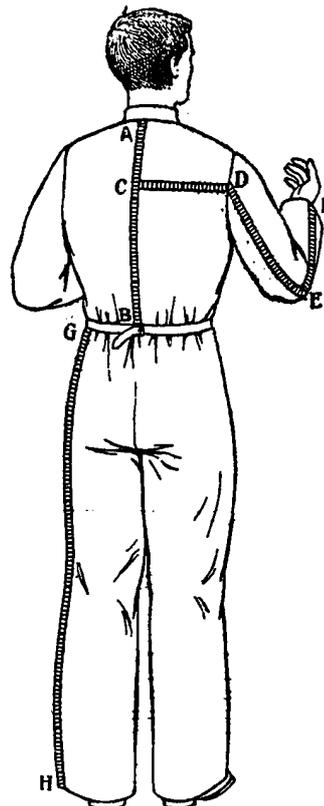
Esquema XII



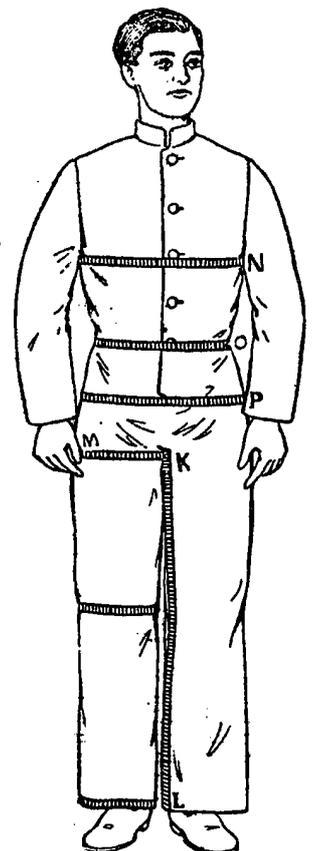
Esquema XIII



Esquema XIV



Esquema XV



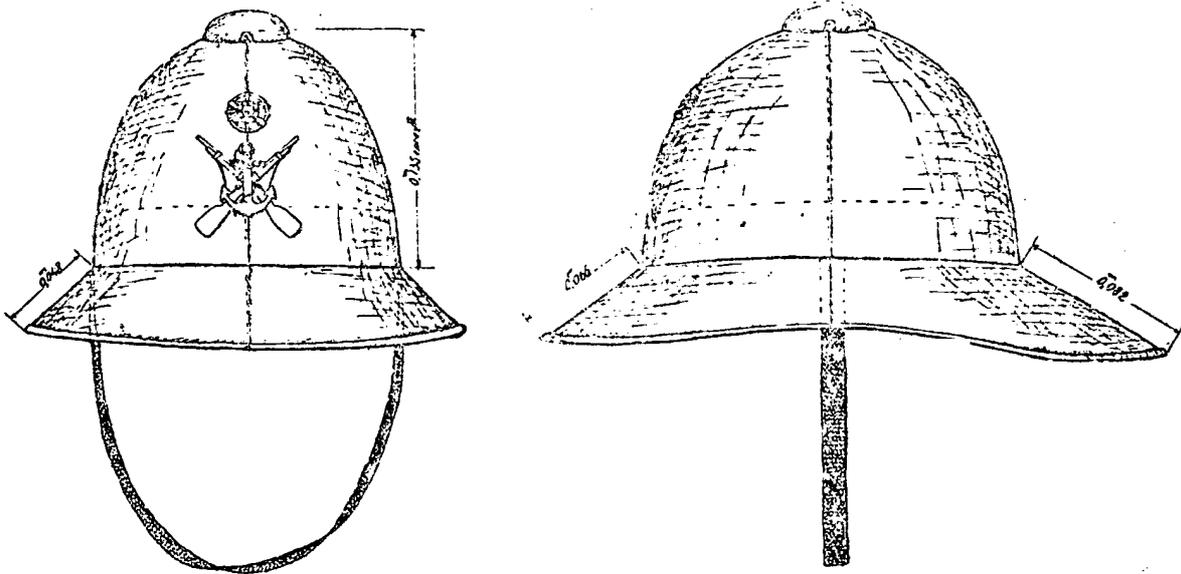


Fig. 1

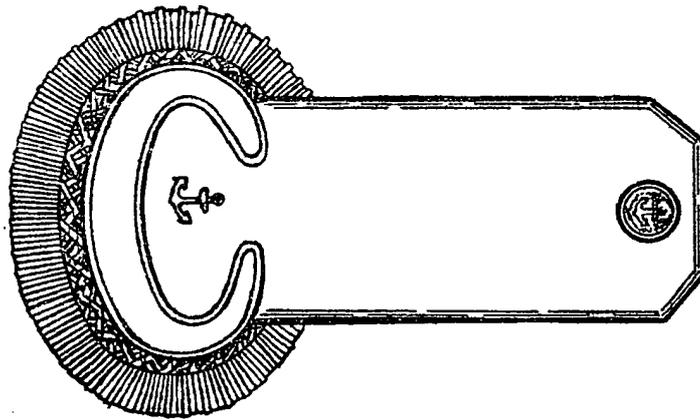
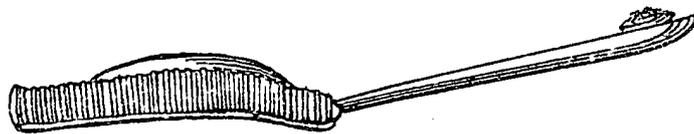


Fig. 2

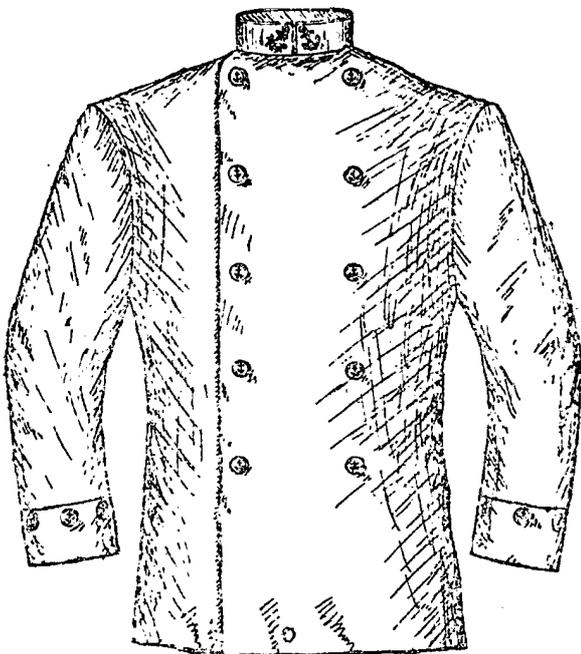


Fig. 3

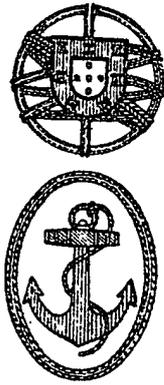


Fig. 4

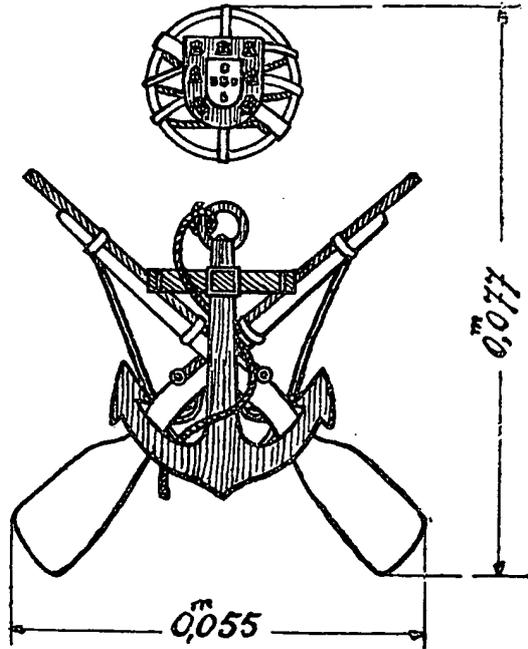


Fig. 4-A

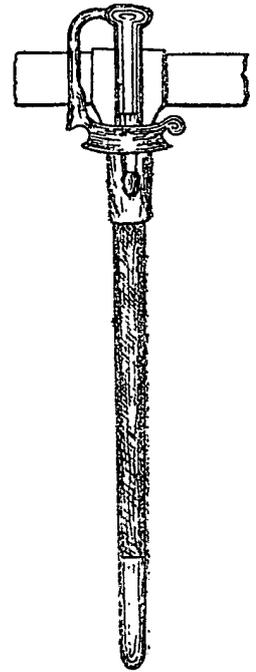


Fig. 5

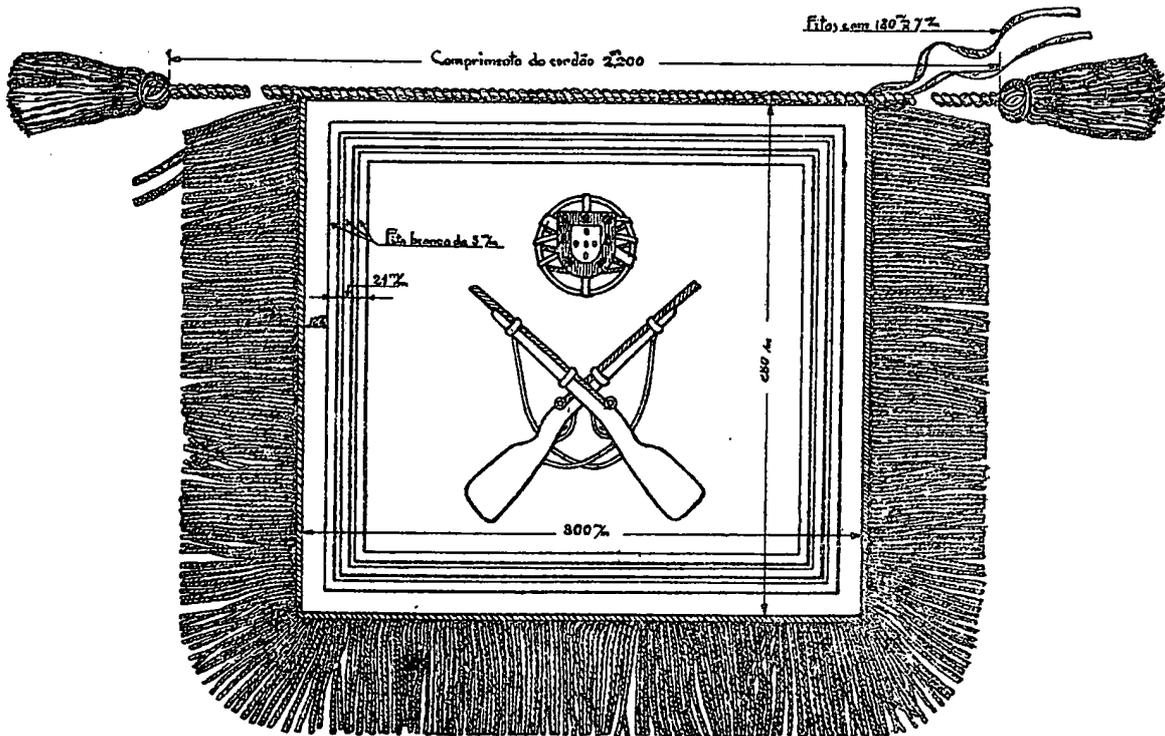


Fig. 6

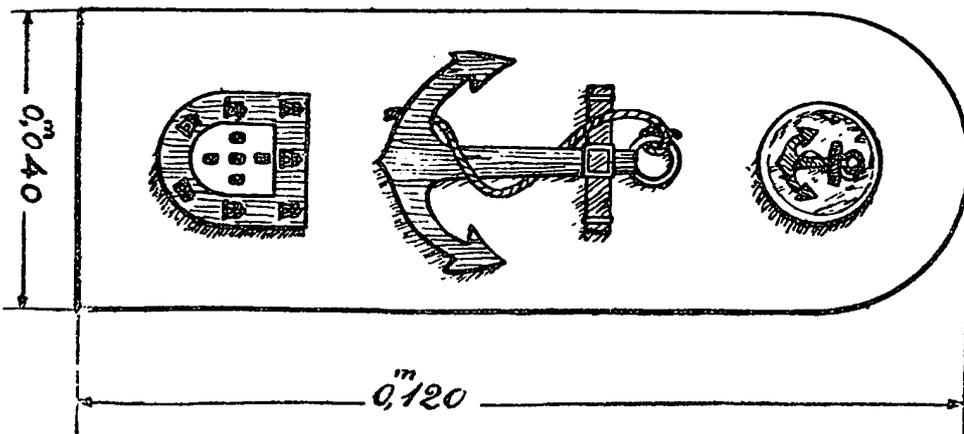


Fig. 7

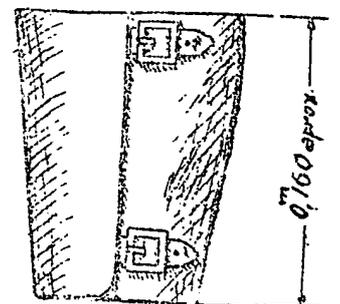


Fig. 8

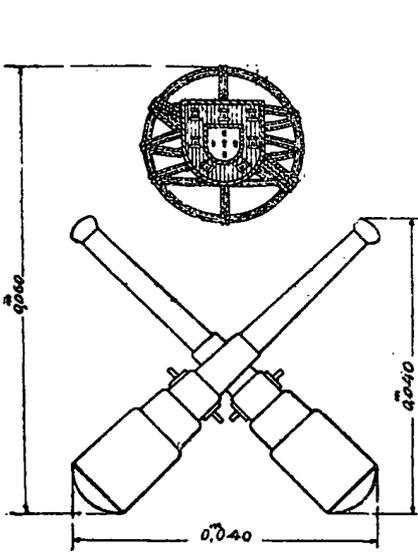


Fig. 9

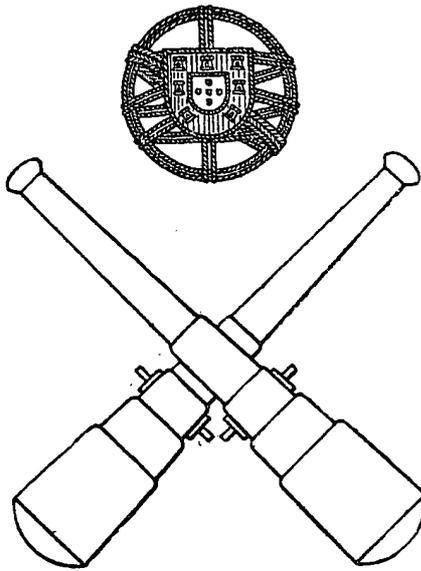


Fig 9 A

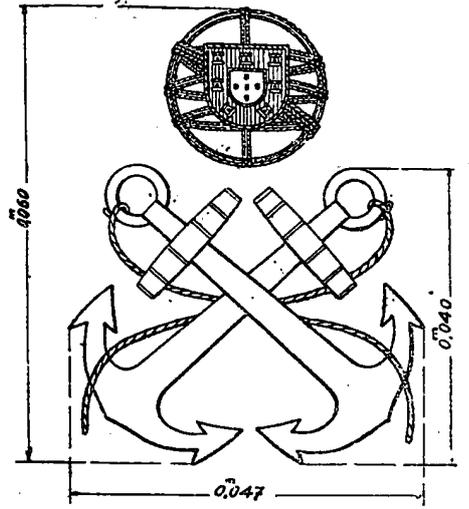


Fig. 10

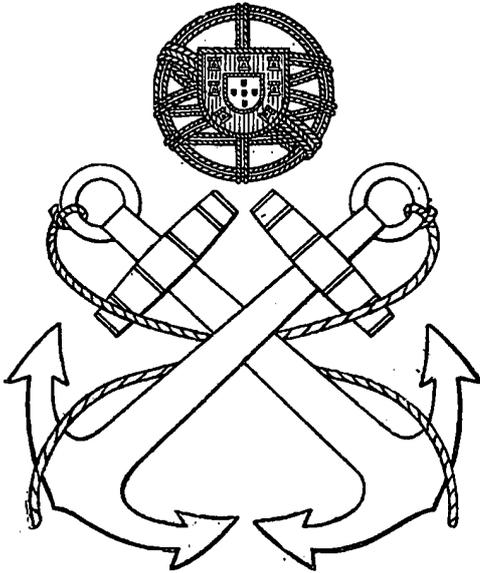


Fig. 10-A

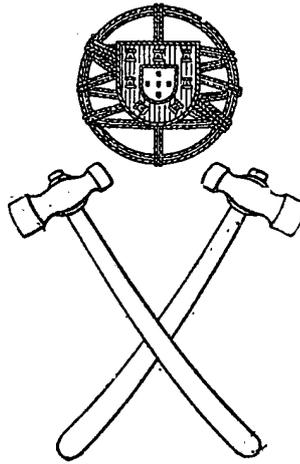


Fig. 11

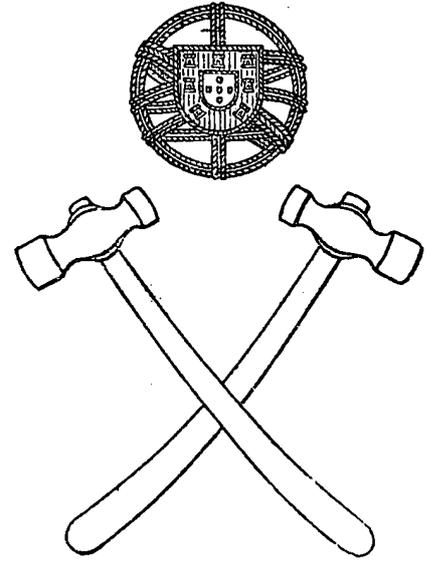


Fig. 11-A

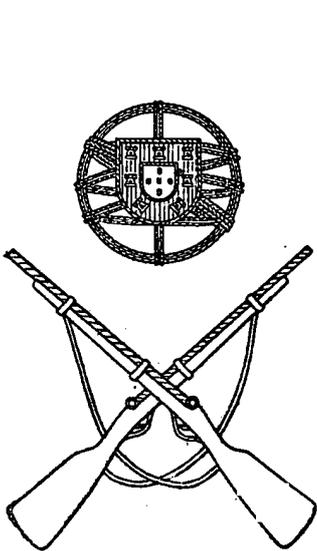


Fig. 12

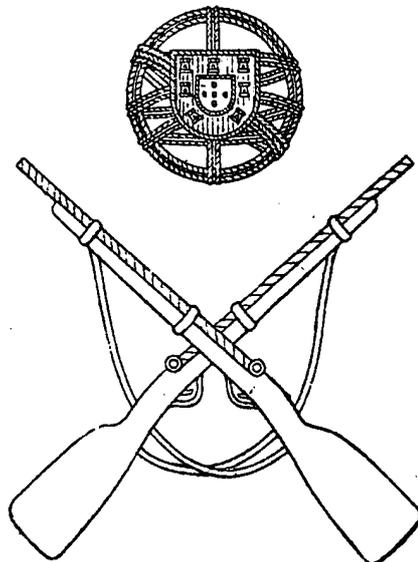


Fig. 12-A

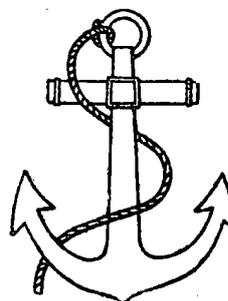


Fig. 13

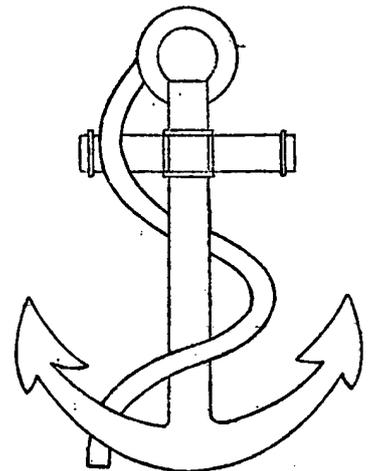


Fig. 13-A

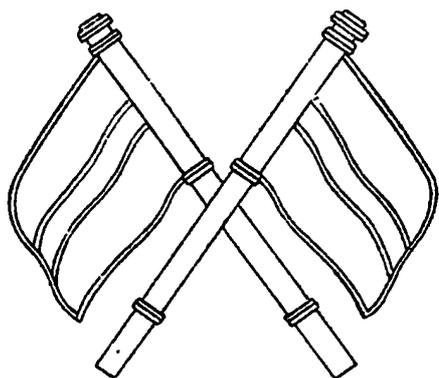


Fig. 14

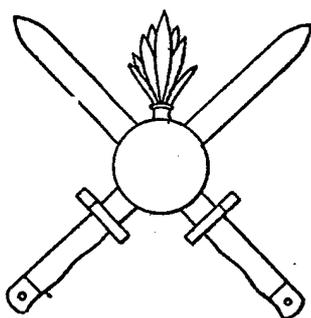


Fig. 15

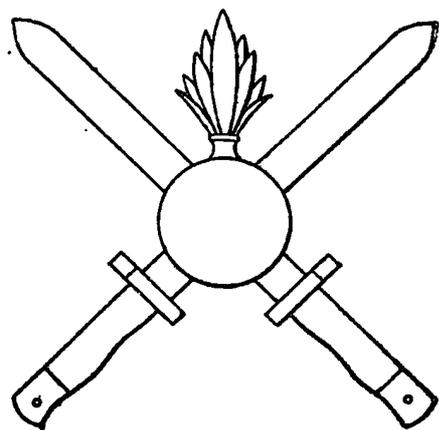


Fig. 15-A

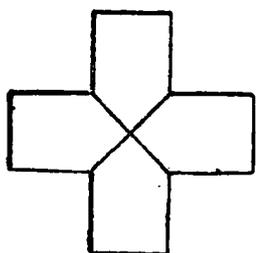


Fig. 16

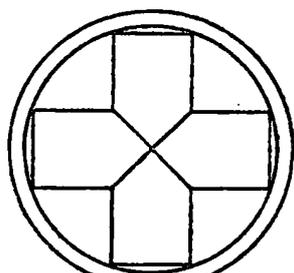


Fig. 17

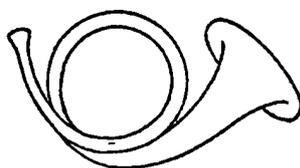


Fig. 18

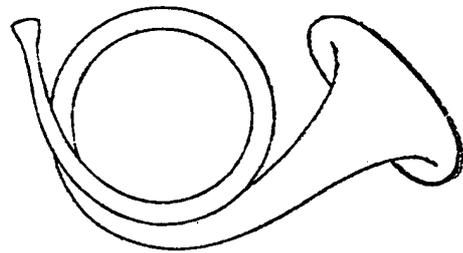


Fig. 18-A



Fig. 19



Fig. 20

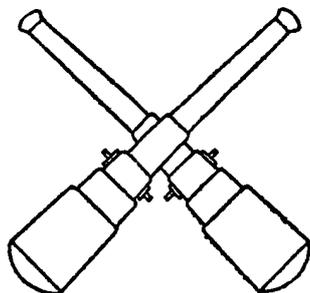


Fig. 23

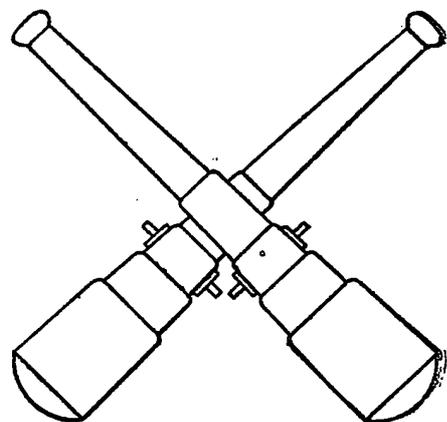


Fig. 23-A

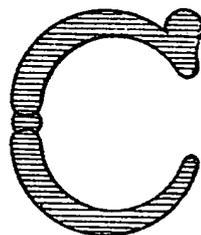


Fig. 21

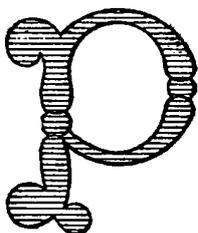


Fig. 22

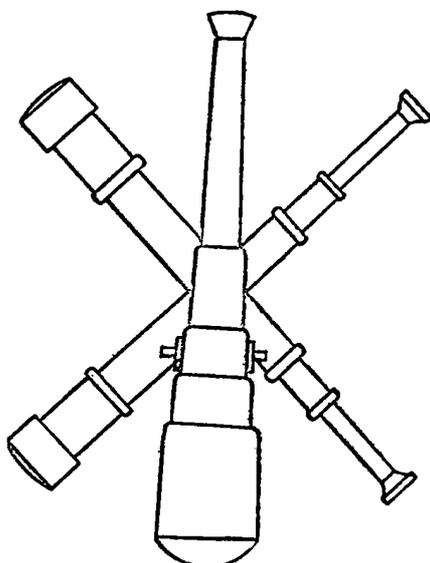


Fig. 24-A

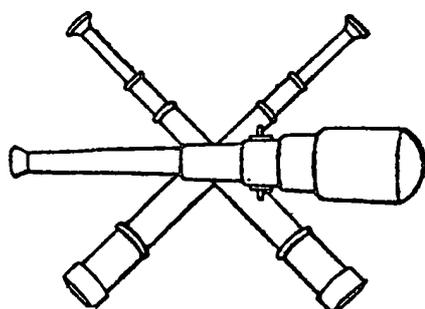


Fig. 24

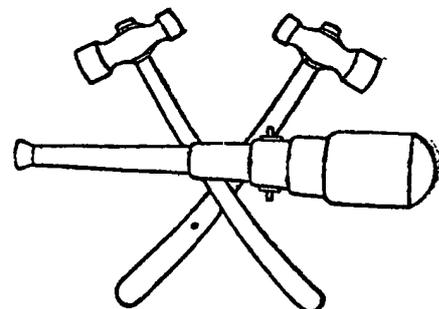


Fig. 25

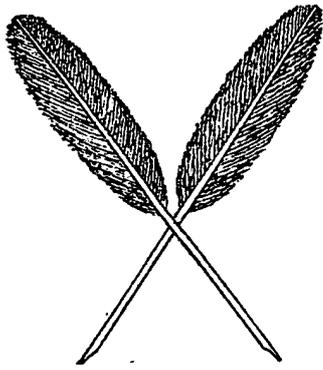


Fig. 26

— Dimensiones regulares —

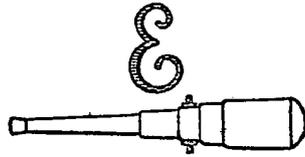


Fig. 27

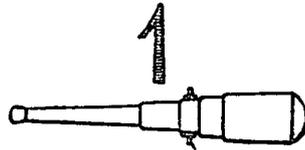


Fig. 28

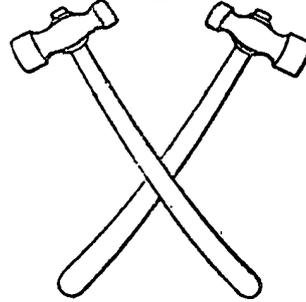
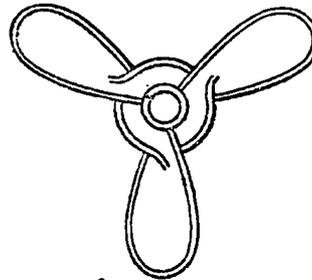


Fig. 29

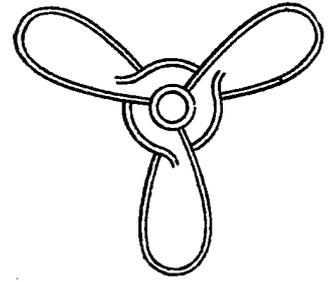


Fig. 30

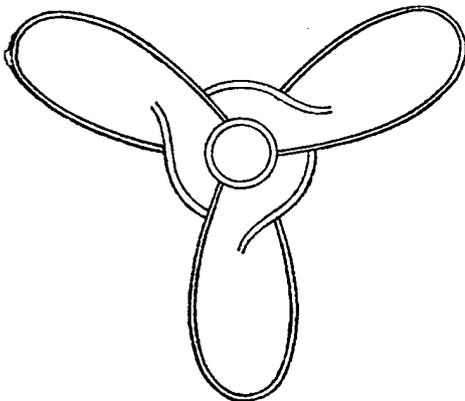


Fig. 30-A

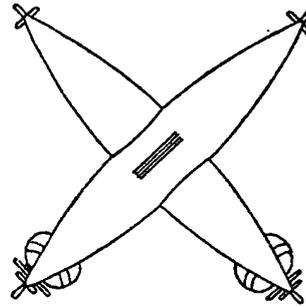


Fig. 31

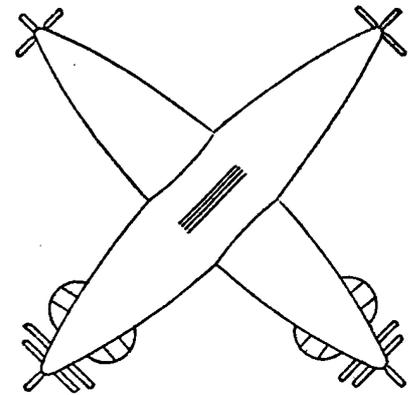


Fig. 31-A

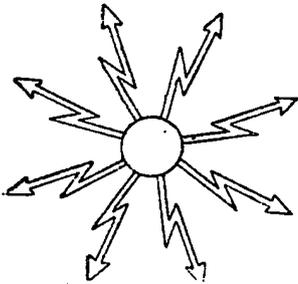


Fig. 32

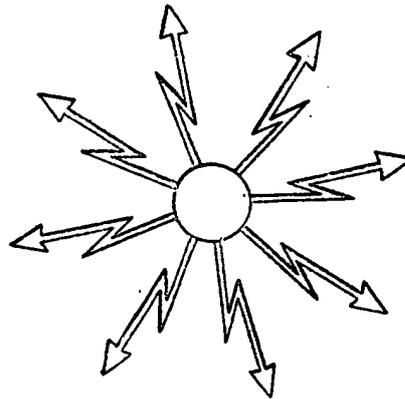


Fig. 32-A

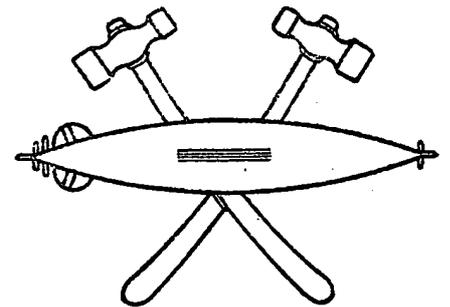


Fig. 33

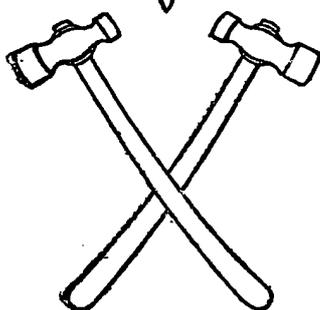
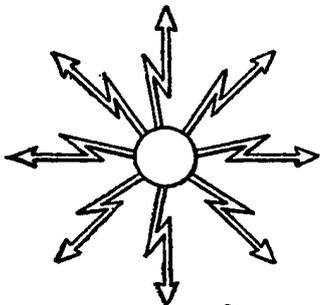


Fig. 34

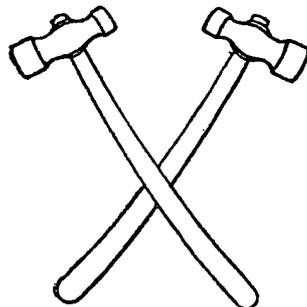


Fig. 35

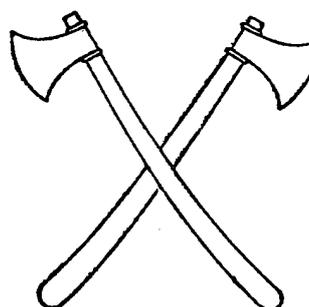


Fig. 36

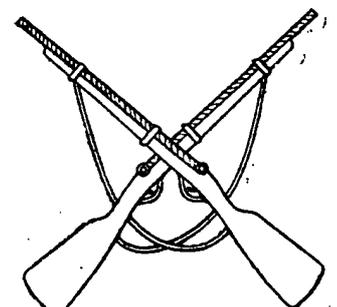


Fig. 37

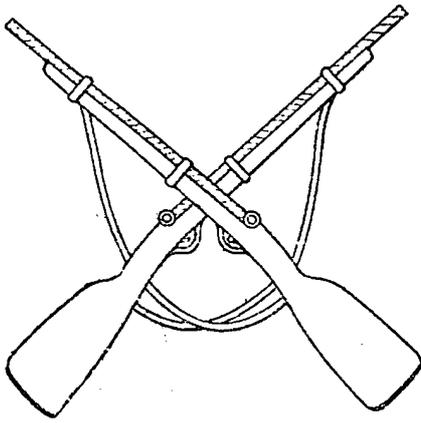


Fig. 37-A

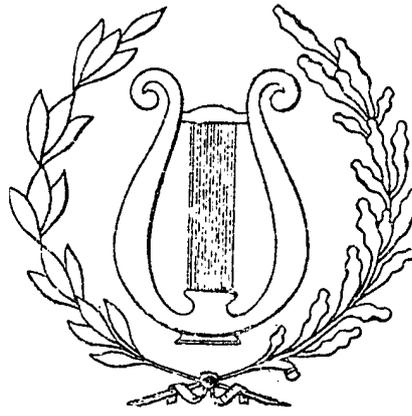


Fig. 38

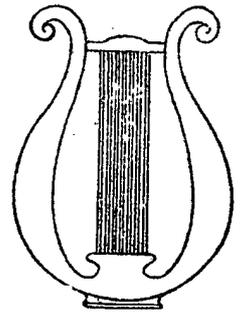


Fig. 38-A

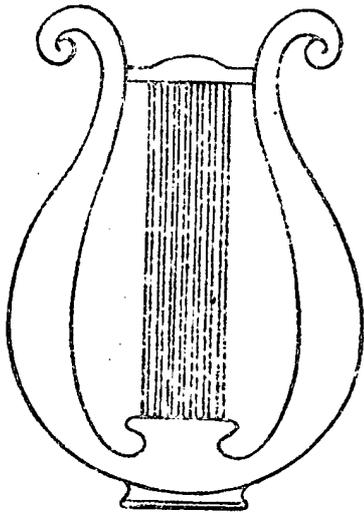


Fig. 38-B

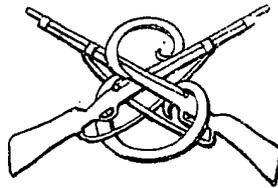


Fig. 39

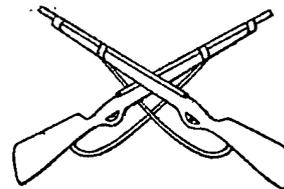


Fig. 39-A

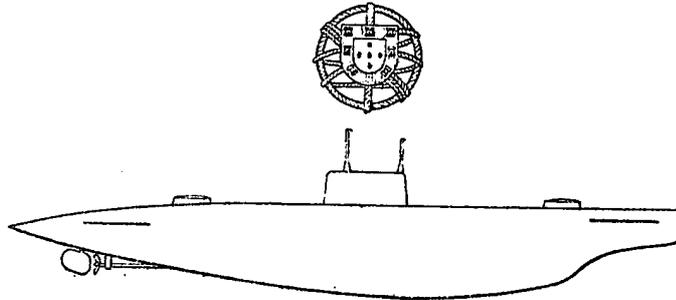


Fig. 40

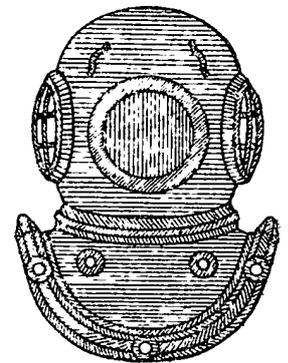


Fig. 41



Fig. 42

AVIAÇÃO

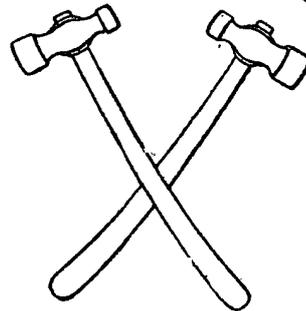
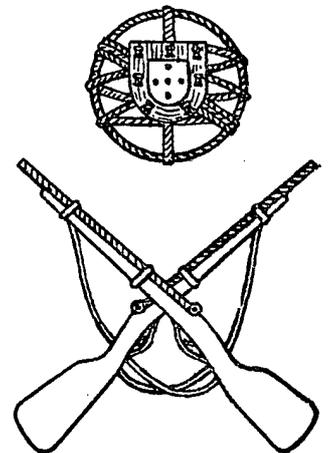


Fig. 43



AVIAÇÃO

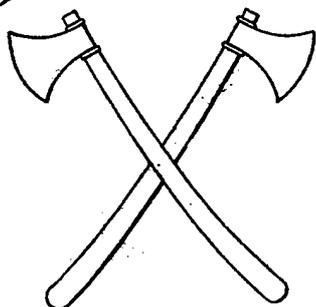


Fig. 44



Fig. 45

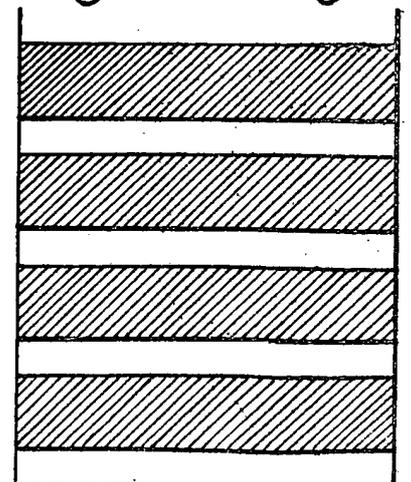


Fig. 46

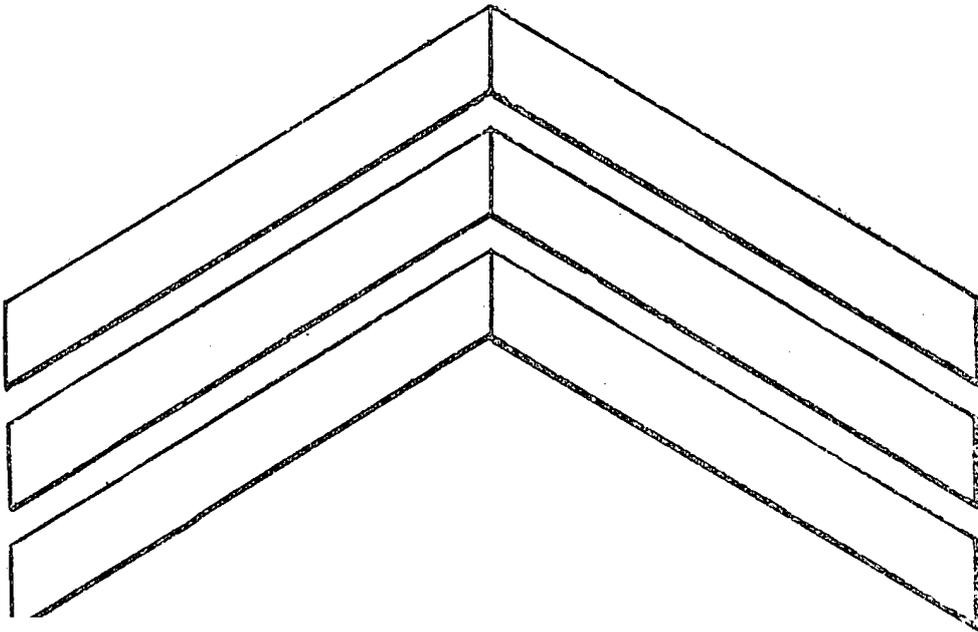


Fig. 4

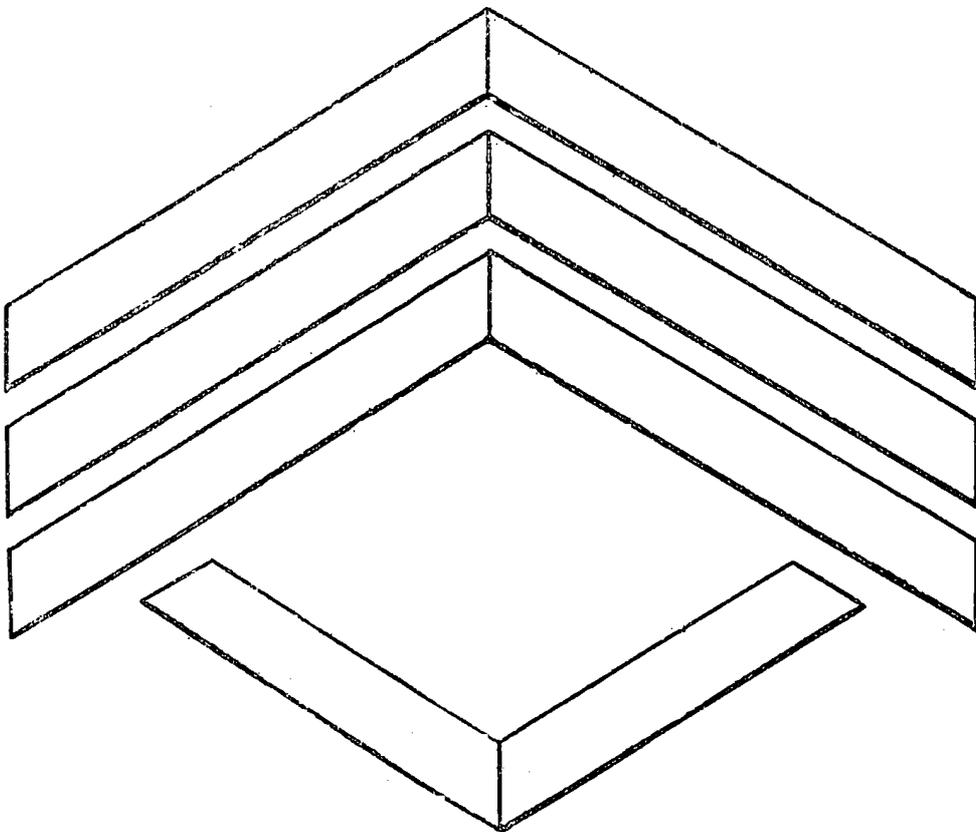


Fig. 4B

